



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de novembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°218

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.961, de 20 de novembro 2009.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS CONVÊNIOS, AJUSTES E PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização da 135ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) realizada em São Luís/MA, em 25 de setembro de 2009 e 141ª Reunião do Confaz Virtual, realizada no dia 13 de agosto de 2009, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I - Ajustes Sinief nºs11/09, 12/09 e 13/09;

II – Convênios ICMS nºs81/09, 82/09, 84/09, 85/09, 87/09, 89/09, 90/09, 91/09, e 92/09;

III – Protocolos ICMS nºs80/09, 81/09, 82/09, 83/09, 100/09, 101/09, 102/09, 103/09, 112/09, 115/09 e 149/09.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESUMO DAS MATÉRIAS INCORPORADAS

AJUSTES SINIEF:

11/09 - Altera o Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

12/09 - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

13/09 - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

CONVÊNIOS ICMS:

81/09 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a alterar disposição contida no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

82/09 - Inclui o Estado do Espírito Santo nas disposições do parágrafo 5º da cláusula Segunda do Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

84/09 - Dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação;

85/09 - Uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país;

87/09 - Altera o Convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte, usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF;

89/09 - Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

90/09 - Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 9/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

91/09 - Altera o Convênio ICMS 110/08, que dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA);

92/09 - Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

PROTOCOLOS:

80/09 - Altera o Protocolo ICMS 05/09, que altera o Protocolo ICMS 16/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro;

81/09 - Altera o Protocolo ICM 06/09, que altera o Protocolo ICMS 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas;

82/09 - Altera o Protocolo ICM 07/09; que altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica;

83/09 - Altera o Protocolo ICM 08/09, que altera o Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada;

100/09 - Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao PT 66/09 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação;

101/09 - Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica;

102/09 - Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica;

103/09 - Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica;

112/09 - Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica;

114/09 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao PT 66/09 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação;

115/09 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco, Roraima e Sergipe ao Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação;

149/09 - Protocolo que entre si celebram os Estados (que assinam o presente), relativo à disponibilização dos serviços do sistema "Sefaz Virtual", destinado ao processamento da autorização de uso de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos - CT-e.

AJUSTE SINIEF 11, de 25 de setembro de 2009

• Publicado no DOU de 29.09.09

ALTERA O CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 5 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSARAUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

AJUSTE

Cláusula primeira A alínea “c” do inciso IV do art.19 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior;”.

Cláusula segunda Fica acrescentado §27 ao art.19 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, com a seguinte redação:

“§27. Nas operações não alcançadas pelo disposto na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH.”.

Cláusula terceira Fica revogado o §11 do art.19 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010. Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adáida Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009

• Publicado no DOU de 29.09.09

ALTERA O AJUSTE SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 135ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Luis, MA,

no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula terceira:

“Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no “Manual de Integração – Contribuinte”, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:”;

II - o inciso V do caput da cláusula sexta:

“V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’;”;

III - o §7º da cláusula sétima:

“§7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”;

IV - o caput da cláusula nona:

“Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, conforme leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.”;

V - o §5º da cláusula nona:

“§5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

VI - o §5º-A da cláusula nona:

“§5º-A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes do ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

VII - o §7º da cláusula nona:

“§7º Os contribuintes, mediante autorização de cada unidade da Federação, poderão solicitar alteração do leiaute do DANFE, previsto no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE.”;

VIII - o caput da cláusula décima primeira, mantidos seus incisos:

“Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definições

constantes no 'Manual de Integração – Contribuinte', informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:";

IX - o §7º da cláusula décima primeira:

"§7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite definido no 'Manual de Integração – Contribuinte', contado a partir da emissão da NF-e de que trata o §12, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.";

X - o §11 da cláusula décima primeira:

"§11 As seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início.";

XI - o caput da cláusula décima segunda:

"Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior ao máximo definido no 'Manual de Integração – Contribuinte', contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.";

XII - o §1º da cláusula décima terceira:

"§1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

XIII - o §1º da cláusula décima quarta-A:

"§1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte' e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o Nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.";

XIV - o caput da cláusula décima sexta, mantidos os seus incisos:

"Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, observados padrões estabelecidos no 'Manual de Integração – Contribuinte', exigir Informações do destinatário, do Recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e, a saber:";

XV - o §1º da cláusula décima sexta:

"§1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

XVI - o caput da cláusula décima sétima-B:

"Cláusula décima sétima-B A administração tributária das unidades federadas autorizadas de NF-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de seu Estado, conforme padrão estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

XVII - o caput da cláusula décima sétima-D, mantidos seus incisos:

"Cláusula décima sétima-D A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte', observadas as seguintes formalidades:";

XVIII - o §2º da cláusula décima sétima-D:

"§2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - o credenciamento do emitente para emissão de NF-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

III - a integridade do arquivo digital da DPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte';

V - outras validações previstas no 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

XIX - o inciso I do §3º da cláusula décima sétima-D:

"I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC.";

XX - o §4º da cláusula décima sétima-D:

"§4º A identificação de que trata o §3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I do 3º ou o arquivo da DPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil, na hipótese do inciso II do §3º.";

Cláusula segunda Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - a cláusula segunda-A:

"Cláusula segunda-A Ato COTEPE publicará o 'Manual de Integração – Contribuinte', disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

II O inciso V na cláusula terceira:

"V A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, também, o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, nas operações:

a) realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

b) de comércio exterior.";

III - o §4º na cláusula terceira:

"§4º Nas operações não alcançadas pelo disposto no inciso V do caput, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.";

IV - o §8º na cláusula sétima:

"§8º As empresas destinatárias podem informar o seu endereço de correio eletrônico no Portal Nacional da NF-e, conforme padrões técnicos a serem estabelecidos no 'Manual de Integração – Contribuinte'.";

V - o §1º-A na cláusula nona:

"§1º-A A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no 'Manual de Integração – Contribuinte', ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.";

VI - o §3º na cláusula décima:

"§3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não recebida pelo destinatário e que contenha o motivo da recusa em seu verso.";

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2010 os incisos II, III e V da cláusula segunda.

II - 1º de abril de 2010:

a) os incisos IX, X, XI, XIII e XV da cláusula primeira;

b) o inciso IV da cláusula segunda.

III - 1º de outubro de 2009 para os demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Valmar Fonseca de Menezes p/Otacílio Dantas Cartaxo; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispser Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzuza; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 13, de 25 de setembro de 2009

• Publicado no DOU de 29.09.09

ALTERA O AJUSTE SINIEF 09/07, QUE INSTITUI O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO E O DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 135ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Luis, MA,

no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o §15 à cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“§15 As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e:
I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III - identificar, dentre as alternativas do caput, qual foi a utilizada.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil – Valmar Fonseca de Menezes p/Otacílio Dantas Cartaxo; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Urzi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 81, de 13 de agosto de 2009

- Publicado do DOU de 17.08.09, pelo Despacho 264/09.

AUTORIZA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A ALTERAR DISPOSIÇÃO CONTIDA NO CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 11/09, QUE AUTORIZA OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA E TOCANTINS E O DISTRITO FEDERAL A DISPENSAR OU REDUZIR JUROS E MULTAS MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COMO ICM E O ICMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 141ª reunião extraordinária Virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a alterar para 31 de dezembro de 2008 a data prevista no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 11/09, de 11 de abril de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 82, de 13 de agosto de 2009

- Publicado do DOU de 17.08.09, pelo Despacho 264/09.

INCLUI O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NAS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO 5º DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 11/09, QUE AUTORIZA OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA E TOCANTINS E O DISTRITO FEDERAL A DISPENSAR OU REDUZIR JUROS E MULTAS MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICM E O ICMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 141ª reunião extraordinária Virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo incluído no parágrafo 5º da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 84, de 25 de setembro de 2009

- Publicado do DOU de 29.09.09

DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIA REALIZADA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, - CTN -;

considerando que a Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, que equipara à exportação a saída de mercadoria, no mercado interno, para estabelecimento exportador com fim específico de exportação;

considerando a necessidade de se estabelecer controle das operações com mercadorias contempladas com a desoneração prevista na mencionada lei, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer mecanismos para controle das saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados nos seus territórios para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, localizados em outra unidade federada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste convênio, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Cláusula segunda O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “REMESSA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO”.

§1º Ao final de cada período de apuração, o remetente encaminhará à repartição fiscal do seu domicílio, as informações contidas na nota fiscal, em meio magnético, conforme o Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, podendo, em substituição, ser exigidas em listagem, a critério do fisco.

§2º A critério do fisco de localização do remetente, o produtor rural poderá ser dispensado da obrigação prevista no §1º.

Cláusula terceira O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

- I - o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;

II - o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III - a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

Cláusula quarta Relativamente às operações de que trata este convênio, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos a que estiver sujeito conforme a legislação de sua unidade federada, deverá emitir o documento denominado "Memorando-Exportação", conforme modelo constante do Anexo Único, em duas (2) vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação: "Memorando-Exportação";

II - número de ordem e número da via;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - série, número e data da nota fiscal de remessa com fim específico de exportação;

VII - série, número e data da nota fiscal de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação e o número do Registro de Exportação por estado produtor/fabricante;

IX - identificação do transportador;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada por CNPJ/CPF do remetente;

XII - país de destino da mercadoria;

XIII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal;

XIV - identificação individualizada do estado produtor/fabricante no Registro de Exportação.

§1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do "Memorando-Exportação", que será acompanhada:

I - da cópia do Conhecimento de Embarque;

II - do comprovante de exportação;

III - do extrato completo do registro de exportação, com todos os seus campos;

IV - da declaração de exportação.

§2º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao Fisco, quando solicitado, a cópia reprográfica da 1ª via da Nota fiscal de efetiva exportação.

§3º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.

§4º A 2ª via do memorando de que trata esta cláusula será anexada à 1ª via da nota fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento exportador, para exibição ao fisco.

§5º A critério de cada unidade federada, poderão ser exigidas a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e as indicações relativas ao número de ordem a série e subsérie, para o documento de que trata esta cláusula, hipótese em que será obrigatória a indicação do nome, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do memorando, bem como a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último memorando impresso, as respectivas série e subsérie, e o número da respectiva autorização para impressão dos documentos fiscais.

§6º O estabelecimento destinatário exportador deverá entregar as informações contidas nos registros Tipos 85 e 86, conforme Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95.

Cláusula quinta Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto na cláusula quarta somente será emitido após a efetiva contratação cambial.

Parágrafo único. Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o "Memorando-Exportação", conservando os comprovantes da venda, durante o prazo decadencial.

Cláusula sexta O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, segundo a respectiva legislação estadual, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;

II - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, ou qualquer outra causa;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, observada a legislação estadual de cada unidade federada.

§1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do fisco da unidade federada do remetente.

§2º Os prazos estabelecidos no inciso I do caput e no §1º poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério do fisco da unidade federada do remetente.

§3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados nesta cláusula, ao estabelecimento remetente.

§4º A devolução da mercadoria de que trata o §3º deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§5º A devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação, somente será admitida nos termos que dispuser a legislação estadual do estabelecimento remetente.

§6º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

Cláusula sétima A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa deverá registrar no SISCOMEX, por ocasião da operação de exportação, para fins de comprovação ao fisco da unidade federada, as seguintes informações, cumulativamente:

I - Declaração de Exportação (DE);

II - O Registro de Exportação (RE), com as respectivas telas "Consulta de RE Específico" do SISCOMEX, consignando as seguintes informações:

a) no campo 10: "NCM" - o código da NCM/SH da mercadoria, que deverá ser o mesmo da nota fiscal de remessa;

b) no campo 11: "descrição da mercadoria" - a descrição da mercadoria, que deverá ser a mesma existente na nota fiscal de remessa;

c) no campo 13: "estado produtor/fabricante" - a identificação da sigla da unidade federada do estabelecimento remetente;

d) no campo 22: "o exportador é o fabricante" - N (não);

e) no campo 23: "observação do exportador" - S (sim);

f) no campo 24: "dados do produtor/fabricante" - o CNPJ ou o CPF do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação, a sigla da unidade federada do remetente da mercadoria (UF), o código da mercadoria (NCM/SH), a unidade de medida e a quantidade da mercadoria exportada; e

g) no campo 25: "observação/exportador" - o CNPJ ou o CPF do remetente e o número da nota fiscal do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação.

§1º O Registro de Exportação deverá ser individualizado para cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

§2º A critério de cada unidade federada poderá ser exigida a apresentação da Declaração de Exportação e do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado nessa cláusula.

Cláusula oitava O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente à unidade federada de origem da mercadoria.

Cláusula nona O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos na cláusula sexta.

Cláusula décima Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega.

Cláusula décima primeira Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores, quando o remetente e o destinatário situarem-se em unidades federadas distintas, poderá o fisco do remetente instituir regime especial.

Cláusula décima segunda As Secretarias de Fazenda, Finanças,

Receita ou Tributação das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este convênio, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da federada junto às repartições da outra.

Cláusula décima terceira Fica revogado o Convênio ICMS 113/96, de 13 de dezembro de 1996.

Cláusula décima quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispser Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrêe p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 85, de 25 de setembro de 2009.

• Publicado do DOU de 29.09.09

UNIFORMIZA PROCEDIMENTOS
PARA COBRANÇA DO ICMS NA
ENTRADA DE BENS OU MERCADÓRIAS
ESTRANGEIROS NO PAÍS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e considerando a necessidade de se estabelecer controle e uniformizar procedimentos na entrada de bens, mercadorias ou produtos estrangeiros no país, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em uniformizar nas suas legislações os critérios para cobrança do ICMS incidente na entrada no país, de bens ou mercadorias importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade.

Parágrafo único. Quando o desembaraço aduaneiro se verificar em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, o recolhimento do ICMS será feito em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, prevista em normas de convênio, com indicação da unidade federada beneficiária, exceto no caso de unidade da Federação com a qual tenha sido celebrado e implementado o convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - para débito automático do imposto em conta bancária indicada pelo importador.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também às aquisições em licitação pública de bens ou mercadorias importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

Cláusula terceira A não exigência do pagamento do imposto, integral ou parcial, por ocasião da liberação de bens ou mercadorias, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo, será comprovada mediante apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME -, modelo Anexo Único, e observará o seguinte:

I - o Fisco da unidade da Federação do importador aporá o "visto" no campo próprio da GLME, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para a liberação de bens ou mercadorias importados;

II - o depositário do recinto alfandegado do local onde ocorrer o desembaraço aduaneiro, após o "visto" da GLME da unidade federada do importador, efetuará o registro da entrega da mercadoria no campo 8 da GLME.

§1º O visto na GLME, que poderá ser concedido eletronicamente, não tem efeito homologatório, sujeitando-se o importador, adquirente ou o responsável solidário ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis.

§2º A GLME, que poderá ser emitida eletronicamente, será preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias, que, após serem visadas, terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: importador, devendo acompanhar o bem ou mercadoria no seu transporte;

II - 2ª via: Fisco Federal ou recinto alfandegado - retida por ocasião do desembaraço aduaneiro ou entrega do bem ou mercadoria;

III - 3ª via: Fisco da unidade federada do importador.

§3º A GLME emitida eletronicamente poderá conter código de barras, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - CNPJ/CPF do importador;

II - número da Declaração de Importação - DI -, Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou Declaração de Admissão em regime aduaneiro especial - DA -;

III - código do recinto alfandegado constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX -;

IV - unidade federada do destino da mercadoria ou bem.

§4º As unidades federadas poderão dispensar as assinaturas dos campos 6, 7 e 8 da GLME, nos casos de emissão eletrônica.

Cláusula quarta A RFB exigirá, antes da entrega da mercadoria ou bem ao importador, a exibição do comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com o art.12, §§2º e 3º da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de recolhimento ou exoneração do ICMS uma das vias do comprovante de recolhimento ou da GLME deverá acompanhar a mercadoria ou bem em seu trânsito.

Cláusula quinta A GLME emitida eletronicamente, após visada, somente poderá ser cancelada mediante deferimento de petição, encaminhada à unidade federada do importador, devidamente fundamentada e instruída com todas as vias, nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver em desacordo com o disposto neste convênio;

II - quando verificada a impossibilidade da ocorrência do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importados.

Cláusula sexta A GLME também será exigida na hipótese de admissão em regime aduaneiro especial, amparado ou não pela suspensão dos tributos federais.

Parágrafo único. O ICMS, na hipótese do caput, quando devido, será recolhido por ocasião do despacho aduaneiro de nacionalização da mercadoria ou bem importados ou nas hipóteses de extinção do regime aduaneiro especial previstas na legislação federal, nos termos da legislação estadual.

Cláusula sétima Fica dispensada a exigência da GLME na entrada de mercadoria ou bem despachados sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, definido nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O transporte de mercadorias sob o regime aduaneiro especial de que trata o caput, acobertado pelo Certificado de Desembaraço de Trânsito Aduaneiro, ou por documento que venha a substituí-lo, deverá ser apresentado ao Fisco Estadual sempre que exigido.

Cláusula oitava Fica dispensada a exigência da GLME na importação de bens de caráter cultural, de que trata a Instrução Normativa RFB nº874/08, de 08 de setembro de 2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou por outro dispositivo normativo que venha a regulamentar estas operações.

Parágrafo único. O transporte destes bens far-se-á com cópia da Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou da Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA -, instruída com seu respectivo Termo de Responsabilidade - TR -, quando cabível, conforme disposto em legislação específica.

Cláusula nona A entrega da mercadoria ou bem importado pelo recinto alfandegado fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts.54 e 55 da Instrução Normativa RFB nº680/06, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação das unidades federadas poderá ser centralizado em portal via web.

Cláusula décima As unidades federadas prestar-se-ão assistência mútua, no que diz respeito às normas disciplinadas neste convênio.

Cláusula décima primeira Fica revogado o Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981.

Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adáida Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/ Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/ Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/ Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DE			
2 - IMPORTADOR			
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL			
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CNPJ/CPF	2.4 - CNAE	
2.5 - ENDEREÇO		2.6 - BAIRRO OU DISTRITO	
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO	2.9 - UF	2.10 - TELEF
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI () DSI () DA ()			
4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO	4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$	
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS			
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recb			
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Comple
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)			
ASSINATURA			
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO			
NOME/CPF/DATE			
* Preencher caso seja diverso do importador			
** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial; 3- diferimen			

VE

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS - CONTINUAÇÃO			
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recb			
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Comple
** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial; 3- diferimen			

CONVÊNIO ICMS 87, de 25 de setembro de 2009

- Publicado do DOU de 29.09.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 09/09 QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) E AO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-ECF (PAF-ECF) APLICÁVEIS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE ECF, AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF, ÀS EMPRESAS INTERVEN-TORAS E ÀS EMPRESAS DESENVOLVEDORAS DE PAF-ECF

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 25 de setembro de 2009, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II da cláusula sexagésima primeira do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009 passa a ter a seguinte redação:

II – Os totais apurados na forma do inciso VI da cláusula sexagésima, a partir da coluna “Valor Contábil” do Mapa Resumo ECF, serão escriturados nas colunas próprias do livro Registro de Saídas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adáida Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/ Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/ Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/ Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 89, de 25 de setembro de 2009

- Publicado do DOU de 29.09.09

ALTERA OS ANEXOS DO CONVÊNIO ICMS 52/91, QUE CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Anexos do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90
11	COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
11.1	Compressores de ar de parafuso	8414.80.12
11.2	Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')	8414.80.13
11.3	Outros compressores inclusive de anel líquido	8414.80.19
11.4	Compressores de gases, exceto ar, de pistão	8414.80.31
11.5	Compressores de gases exceto ar, de parafuso	8414.80.32
11.6	Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m3/h	8414.80.33
11.7	Outros compressores centrífugos radiais	8414.80.38
11.8	Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais	8414.80.39
12	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDOS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
12.1	Queimadores de combustíveis líquidos	8416.10.00
12.2	Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases	8416.20.10
12.3	Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado	8416.20.90
12.4	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	8416.30.00
12.5	Ventaneiras	8416.90.00
13	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
13.1	Fornos industriais para fusão de metais	8417.10.10
13.2	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
13.3	Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais	8417.10.90
13.4	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito	8417.20.00
13.5	Fornos industriais para cerâmica	8417.80.10
13.6	Fornos industriais para fusão de vidro	8417.80.20
13.7	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
14	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
14.1	Sorveteiras industriais	8418.69.10
14.2	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
15	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	
15.1	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
15.2	Outros secadores exceto para produtos agrícolas	8419.39.00
15.3	Aparelhos de destilação de água	8419.40.10
15.4	Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	8419.40.20
15.5	Outros aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.90
15.6	Trocadores de calor de placas	8419.50.10
15.7	Trocadores de calor tubulares metálicos	8419.50.21
15.8	Trocadores de calor tubulares de grafite	8419.50.22
15.9	Outros trocadores de calor tubulares	8419.50.29
15.10	Outros trocadores de calor	8419.50.90
15.11	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
15.12	Autoclaves	8419.81.10
15.13	Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	8419.81.90
15.14	Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	8419.89.11
15.15	Outros esterilizadores	8419.89.19
15.16	Estufas	8419.89.20
15.17	Torrefadores	8419.89.30
15.18	Evaporadores	8419.89.40
15.19	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura	8419.89.99
16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
16.1	Calandras e laminadores para papel ou cartão	8420.10.10
16.2	Outras calandras e laminadores	8420.10.90
16.3	Cilindros	8420.91.00
17	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
17.1	Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10
17.2	Outras desnatadeiras	8421.11.90
17.3	Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10	8421.12.90
17.4	Centrifugadores para laboratórios	8421.19.10
17.5	Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel	8421.19.90
17.6	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
18	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
18.1	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
18.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
18.3	Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.30.21
18.4	Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	8422.30.22
18.5	Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	8422.30.23
18.6	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	8422.30.29
18.7	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	8422.40.10
18.8	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	8422.40.20
18.9	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	8422.40.30
18.10	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.90
19	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS	
19.1	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
19.2	Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	8423.30.11
19.3	Outros dosadores	8423.30.19
19.4	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e ensacadores	8423.30.90
19.5	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	8423.81.10
19.6	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg	8423.81.90
19.7	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90
	8423.82.00	8423.89.00
20	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
20.1	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	8424.30.10
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.20
20.4	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	8424.30.30
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	8424.30.90
20.6	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio; outros aparelhos de pulverização	8424.89.90
21	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABREANTES; MACACOS	
21.1	Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico	8425.11.00
21.2	Talhas, cadernais e moitões, manuais	8425.19.10
21.3	Outras talhas, cadernais e moitões	8425.19.90
21.4	Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.31.10
21.5	Outros guinchos de motor elétrico	8425.31.90
21.6	Outros guinchos com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.39.10
21.7	Outros guinchos	8425.39.90
22	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	
22.1	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426.11.00
22.2	Guindastes de torre	8426.20.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
22.3	Guindastes de pórtico	8426.30.00
22.4	Outros guindastes	8426.99.00
23	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
24	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	
24.1	Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
24.2	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	8428.20.10
24.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428.20.90
24.4	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00
24.5	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba	8428.32.00
24.6	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia	8428.33.00
24.7	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes	8428.39.10
24.8	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores	8428.39.20
24.9	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jorrais	8428.39.30
24.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.39.90
25	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
25.1	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
25.2	Outras máquinas para tratamento de leite	8434.20.90
26	Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes	8435.10.00
27	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
27.1	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
27.2	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
27.3	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
28	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
28.1	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
28.2	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	8438.20.11
28.3	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.19
28.4	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate	8438.20.90
28.5	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar; para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.00
28.6	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
28.7	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00
28.8	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
28.9	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20
		8438.80.90
29	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	
29.1	Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das matérias primas	8439.10.10
29.2	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	8439.10.20
29.3	Refinadoras	8439.10.30
29.4	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439.10.90
29.5	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	8439.20.00
29.6	Bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
29.7	Máquinas para impregnar	8439.30.20
29.8	Máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30
29.9	Outras máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	8439.30.90
29.10	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11
		8440.10.19
29.11	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	8440.10.20
29.12	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.90
30	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	
30.1	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	8441.10.10
30.2	Outras cortadeiras	8441.10.90
30.3	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
30.4	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas	8441.30.10
30.5	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.90
30.6	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
30.7	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
31	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	
31.1	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
31.2	Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	8442.30.20
32	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS	

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
32.1	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	8443.11.10
32.2	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	8443.11.90
32.3	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
32.4	Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	8443.13.10
32.5	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	8443.13.21
32.6	Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm	8443.13.29
32.7	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.13.90
32.8	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.14.00
32.9	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.15.00
32.10	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
32.11	Máquinas rotativas para heliogravura	8443.17.10
32.12	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.90
32.13	Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.19.90
32.14	Dobradoras	8443.91.91
32.15	Numeradores automáticos	8443.91.92
32.16	Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.91.99
33	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
33.1	Máquinas e aparelhos para extrudar	8444.00.10
33.2	Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras	8444.00.20
33.3	Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90
34	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47	
34.1	Cardas para lã	8445.11.10
34.2	Cardas para fibras do Capítulo 53	8445.11.20
34.3	Outras cardas	8445.11.90
34.4	Penteadoras	8445.12.00
34.5	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	8445.13.00
34.6	Máquinas para a preparação da seda	8445.19.10
34.7	Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	8445.19.21
34.8	Descaroçadeiras e deslindadeiras de algodão	8445.19.22
34.9	Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
34.10	Abridoras de fibras de lã	8445.19.24
34.11	Abridoras de fibras do Capítulo 53	8445.19.25
34.12	Máquinas de carbonizar a lã	8445.19.26
34.13	Máquinas para estirar a lã	8445.19.27
34.14	Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	8445.19.29
34.15	Máquinas para fiação de matérias têxteis	8445.20.00
34.16	Retorcedeiras	8445.30.10
34.17	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	8445.30.90
34.18	Bobinadeiras automáticas de trama	8445.40.11
34.19	Bobinadeiras automáticas para fios elásticos	8445.40.12
34.20	Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático	8445.40.18
34.21	Outras bobinadeiras automáticas	8445.40.19
34.22	Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	8445.40.21
34.23	Outras bobinadeiras não automáticas	8445.40.29
34.24	Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático	8445.40.31
34.25	Outras meadeiras	8445.40.39
34.26	Noveleiras automáticas	8445.40.40
34.27	Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	8445.40.90
34.28	Urdadeiras	8445.90.10
34.29	Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
34.30	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
34.31	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
34.32	Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis	8445.90.90
35	TEARES PARA TECIDOS	
35.1	Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo 'Jacquard'	8446.10.10
35.2	Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm	8446.10.90
35.3	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor	8446.21.00
35.4	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	8446.29.00
35.5	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar	8446.30.10
35.6	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água	8446.30.20
35.7	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil	8446.30.30
35.8	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças	8446.30.40
35.9	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	8446.30.90
36	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
36.1	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	8447.11.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
36.2	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm	8447.12.00
36.3	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura	8447.20.21
36.4	Outros teares motorizados; máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.29
36.5	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
36.6	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
36.7	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
36.8	Outros teares para fabricar malhas	8447.90.90
37	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
37.1	Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
37.2	Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
37.3	Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
37.4	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	
38.1	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
38.2	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	8449.00.20
38.3	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
39	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	
39.1	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00
39.2	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
39.3	Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.19.00
39.4	Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos	8450.20.10
39.5	Outras máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.20.90
40	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
40.1	Máquina para lavar a seco; máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00
40.2	Máquina industrial de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8451.21.00
40.3	Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco	8451.29.10
40.4	Outras máquinas de secar	8451.29.90
40.5	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.6	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	8451.30.91
40.7	Outras máquinas e prensas para passar	8451.30.99
40.8	Máquinas industriais para lavar	8451.40.10
40.9	Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	8451.40.21
40.10	Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos	8451.40.29
40.11	Outras máquinas lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
40.12	Máquinas para inspecionar tecidos	8451.50.10
40.13	Máquinas automáticas, para enfiar ou cortar	8451.50.20
40.14	Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.90
40.15	Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadoras; outras máquinas e aparelhos	8451.80.00
41	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
41.1	Unidades automáticas para costurar couros ou peles	8452.21.10
41.2	Unidades automáticas para costurar tecidos	8452.21.20
41.3	Outras máquinas de costura	8452.21.90
41.4	Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos	8452.29.10
41.5	Remalhadeiras	8452.29.21
41.6	Máquinas para casear	8452.29.22
41.7	Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico	8452.29.23
41.8	Outras máquinas de costurar tecidos	8452.29.29
42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADO E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
42.1	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	8453.10.10
42.2	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrear, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
42.3	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
42.4	Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	8453.80.00
43	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
43.1	Conversores	8454.10.00
43.2	Lingoteiras	8454.20.10
43.3	Colheres de fundição	8454.20.90
43.4	Máquinas de vaziar sob pressão	8454.30.10
43.5	Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
43.6	Outras máquinas de vaziar (moldar)	8454.30.90
43.7	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.10
43.8	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.90
44	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
44.1	Laminadores de tubos	8455.10.00
44.2	Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio de cilindros lisos	8455.21.10
44.3	Outros laminadores a quente e laminadores a quente e a frio, para chapas, para fios	8455.21.90
44.4	Laminadores a frio de cilindros lisos	8455.22.10
44.5	Outros laminadores a frio, para chapa, para fios	8455.22.90
44.6	Cilindros de laminadores fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	8455.30.10
44.7	Cilindros de laminadores forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%	8455.30.20
44.8	Outros cilindros laminadores	8455.30.90
44.9	Outras partes de laminadores de metais e seus cilindros; guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"; tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados; bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm; enroladeira/bobinadeira "recoiler" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR 'LASER' OU POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	
45.1	Máquinas-ferramentas de comando numérico para texturizar superfícies cilíndricas	8456.30.11
45.2	Outras máquinas-ferramentas de comando numérico	8456.30.19
45.3	Outras máquinas-ferramentas operando por eletroerosão	8456.30.90
46	CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ('SINGLE STATION') E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	
46.1	Centros de usinagem	8457.10.00
46.2	Máquinas de sistema monostático ('single station'), de comando numérico	8457.20.10
46.3	Outras máquinas de sistema monostático ('single station')	8457.20.90
46.4	Máquinas de estações múltiplas, de comando numérico	8457.30.10
46.5	Outras máquinas de estações múltiplas	8457.30.90
47	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS	
47.1	Tornos horizontais, de comando numérico, revólver	8458.11.10
47.2	Outros tornos horizontais, de comando numérico, de 6 ou mais fusos porta-peças	8458.11.91
47.3	Outros tornos horizontais, de comando numérico	8458.11.99
47.4	Outros tornos horizontais de revólver	8458.19.10
47.5	Outros tornos horizontais	8458.19.90
47.6	Outros tornos de comando numérico	8458.91.00
47.7	Outros tornos	8458.99.00
48	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58	
48.1	Unidades com cabeça deslizante	8459.10.00
48.2	Outras máquinas para furar de comando numérico, radiais	8459.21.10
48.3	Outras máquinas para furar de comando numérico de mais de um cabeçote mono ou multifuso	8459.21.91
48.4	Outras máquinas para furar de comando numérico	8459.21.99
48.5	Outras máquinas de furar	8459.29.00
48.6	Outras mandriladoras-fresadoras, de comando numérico	8459.31.00
48.7	Outras mandriladoras-fresadoras	8459.39.00
48.8	Outras máquinas para mandrilar	8459.40.00
48.9	Máquinas para fresar, de console, de comando numérico	8459.51.00
48.10	Outras máquinas para fresar, de console	8459.59.00
48.11	Outras máquinas para fresar, de comando numérico	8459.61.00
48.12	Outras máquinas para fresar	8459.69.00
48.13	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	8459.70.00
49.	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
49.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.11.00
49.2	Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.19.00
49.3	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.21.00
49.4	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.29.00
49.5	Máquinas para afiar, de comando numérico	8460.31.00
49.6	Outras máquinas para afiar	8460.39.00
49.7	Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.11
49.8	Outras brunidoras de comando numérico	8460.40.19
49.9	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.91
49.10	Outras brunidoras	8460.40.99
49.11	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.11

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
49.12	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.12
49.13	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico	8460.90.19
49.14	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais	8460.90.90
50	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
50.1	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10
50.2	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.90
50.3	Máquinas para brochar, de comando numérico	8461.30.10
50.4	Mandriladeiras	8461.30.90
50.5	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico	8461.40.10
50.6	Redondedores de dentes	8461.40.91
50.7	Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens	8461.40.99
50.8	Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim	8461.50.10
51.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
50.10	Outras máquinas para serrar ou seccionar; serra de fita, alternativa; cortadeiras	8461.50.90
50.11	Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico	8461.90.10
50.12	Outras máquinas-ferramentas para aplainar; desbastadeiras; fileteadeiras	8461.90.90
51	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	
51.1	Máquinas para estampar	8462.10.11
51.2	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico	8462.10.19
51.3	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	8462.10.90
51.4	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	8462.21.00
51.5	Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	8462.29.00
51.6	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.31.00
51.7	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, tipo guilhotina	8462.39.10
51.8	Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.39.90
51.9	Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.41.00
51.10	Outras máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.49.00
51.11	Prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11
51.12	Outras prensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.91
51.13	Outras prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN	8462.91.19
51.14	Outras prensas hidráulicas	8462.91.99
51.15	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
51.16	Prensas para extrusão	8462.99.20
51.17	Outras prensas	8462.99.90
52	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
52.1	Bancas para estirar tubos	8463.10.10
52.2	Outras bancas para estirar barras, perfis, fios ou semelhantes	8463.10.90
52.3	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico	8463.20.10
52.4	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	8463.20.91
52.5	Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.99
52.6	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
52.7	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais, de comando numérico	8463.90.10
52.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais	8463.90.90
53	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
53.1	Máquinas para serrar	8464.10.00
53.2	Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro	8464.20.10
53.3	Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica	8464.20.21
53.4	Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica	8464.20.29
53.5	Outras máquinas para esmerilar ou polir	8464.20.90
53.6	Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	8464.90.11
53.7	Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro	8464.90.19
53.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes	8464.90.90
54	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
54.1	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
54.2	Máquinas de serrar de fita sem fim	8465.91.10
54.3	Máquinas de serrar circulares	8465.91.20
54.4	Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
54.5	Fresadoras	8465.92.11
54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico	8464.92.19
54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8464.92.90

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
54.8	Lixadeiras	8465.93.10
54.9	Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir	8465.93.90
54.10	Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
54.11	Máquinas para furar, de comando numérico	8465.95.11
54.12	Máquinas para escatelar, de comando numérico	8465.95.12
54.13	Outras máquinas para furar	8465.95.91
54.14	Outras máquinas para escatelar	8465.95.92
54.15	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
54.16	Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira; tomo tipicamente copiador; qualquer outro tomo; máquinas para copiar ou reproduzir; moinhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
55	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	
55.1	Porta-peças, para tomos	8466.20.10
55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00
55.3	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.64	8466.91.00
55.4	Para máquinas da posição 84.65	8466.92.00
55.5	Dispositivos divisores e especiais para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56	8466.93.19
55.6	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.57	8466.93.20
55.7	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.58	8466.93.30
55.8	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.59	8466.93.40
55.9	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.60	8466.93.50
55.10	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.61	8466.93.60
55.11	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 8462.10	8466.94.10
55.12	Dispositivos divisores e especiais para das subposições 8462.21 ou 8462.29	8466.94.20
55.13	Dispositivos divisores e especiais para prensas para extrusão	8466.94.30
55.14	Dispositivos divisores e especiais para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas	8466.94.90
56	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL	
56.1	Furadeiras	8467.11.10
56.2	Outras ferramentas pneumáticas rotativas	8467.11.90
56.3	Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00
56.4	Serra de corrente	8467.81.00
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual	8467.89.00
57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
57.1	Maçaricos de uso manual	8468.10.00
57.2	Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termo-plásticas; qualquer outro aparelho para soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial; qualquer outro aparelho para têmpera superficial	8468.20.00
57.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10
57.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar	8468.80.90
58	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
58.1	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00
58.2	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas	8474.20.10
58.3	Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.90
58.4	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
58.5	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
58.6	Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	8474.39.00
58.7	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição	8474.80.10
58.8	Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
59	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	
59.1	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ('flash'), que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
59.2	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8475.21.00
59.3	Outra máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	8475.29.10
59.4	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90
60	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
60.1	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.11
60.2	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico	8477.10.19
60.3	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.21

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
60.4	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais	8477.10.29
60.5	Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico	8477.10.91
60.6	Outras máquinas de moldar por injeção	8477.10.99
60.7	Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	8477.20.10
60.8	Outras extrusoras	8477.20.90
60.9	Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	8477.30.10
60.10	Outras máquinas de moldar por insuflação	8477.30.90
60.11	Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	8477.40.10
60.12	Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.90
60.13	Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.00
60.14	Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	8477.59.11
60.15	Outras prensas	8477.59.19
60.16	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	8477.59.90
60.17	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	8477.80.10
60.18	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477.80.90
61	Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
62	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO	
62.1	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	8479.20.00
62.2	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
62.3	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
62.4	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	8479.81.10
62.5	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.90
62.6	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	8479.89.22
62.7	Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)	8479.89.99
63	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
63.1	Caixas de fundição	8480.10.00
63.2	Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros	8480.30.00
63.3	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.41.00
63.4	Coquilhas	8480.49.10
63.5	Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia	8480.49.90
63.6	Moldes para vidro	8480.50.00
63.7	Moldes para matérias minerais	8480.60.00
63.8	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
63.9	Outros moldes para borracha ou plásticos	8480.79.00
64	ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
64.1	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93
64.2	Válvulas tipo esfera	8481.80.95
64.3	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97
64.4	Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal	8481.80.99
65	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGENHAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
65.1	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	8483.40.10
65.2	Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção	8483.40.90
66	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
66.1	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
66.2	Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.90
67	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	
67.1	Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais	8514.10.10
67.2	Fornos que funcionam por indução, industriais	8514.20.11
67.3	Fornos que funcionam por perdas dielétricas	8514.20.20
67.4	Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais	8514.30.11
67.5	Fornos de arco voltaico, industriais	8414.30.21
67.6	Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
67.7	Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00
68	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELÉTRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ('CERMETS')	
68.1	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
68.2	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - 'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG - 'Metal Active Gas'), de comando numérico	8515.31.10
68.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.90
68.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515.39.00
68.5	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
68.6	Outros máquinas e aparelhos para soldar	8515.80.90
69	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
70	Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
71	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90

ANEXO II
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91)
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90 e 7310.29.10
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00
5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19
7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19
10.3	Irigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação	8424.81.29
11	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scrapper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
13.3	Semeadores-adubadores	8432.30.10

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00
14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10
14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14.7	Ceifeiras-debulhadoras	8433.51.00
14.8	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19
14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal	8714.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrisagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adáida Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispér Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 90, de 25 de setembro de 2009

• Publicado do DOU de 29.09.09

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS 9/07, QUE AUTORIZA OS ESTADOS A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS E NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PESQUISAS QUE ENVOLVAM SERES HUMANOS, INCLUSIVE EM PROGRAMAS DE ACESSO EXPANDIDO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens 1 a 5, 12, 15,16, 21 a 23 e 30 do Anexo Único do Convênio ICMS 9/07, de 30 de março de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
1	3002.10.39	CERA 1000 mcg
2	3002.10.39	CERA 400 mcg
3	3002.10.39	CERA 200 mcg
4	3002.10.39	CERA 100 mcg
5	3002.10.39	CERA 50 mcg
12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg
15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg
16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg
21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg
22	3002.10.38	Rituximab 100 mg
23	3002.10.38	Rituximab 500 mg
30	3002.10.39	Tocilizumab 200 mg

”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os itens 44 a 68 ao Anexo Único do Convênio ICMS 9/07, com as seguintes redações:

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
44	3004.31.00	Insulina Glargina 100 unidades/ml
45	3004.90.99	RO4998452 – 2,5 mg
46	3004.90.99	RO4998452 – 10 mg
47	3004.90.99	RO4998452 – 20 mg
48	3004.90.99	RO4998452 ou placebo
49	3004.90.99	RO4998452 inibidor SGLT2
50	3004.90.39	Taspoglutida – 10 mg
51	3004.90.39	Taspoglutida – 20 mg
52	3004.90.39	Taspoglutida ou placebo
53	3004.90.79	Aleglitazar
54	3004.90.79	RO5072759 – 50 mg
55	3004.90.79	Pioglitazona – 45 mg
56	3004.90.79	Pioglitazona – 30 mg
57	3004.90.79	Pioglitazona ou placebo
58	3004.90.99	Erlotinib ou placebo
59	3004.90.99	Erlotinib 150 mg
60	3002.10.38	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilizado
61	3004.90.79	Lapatinib 250 mg
62	3002.10.38	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades
63	3002.10.38	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades
64	3004.90.69	Pluorouracil
65	3002.10.39	Tocilizumab
66	3002.10.39	Pertuzumab
67	3002.10.39	Ocrelizumab
68	3004.90.99	DPP – IV inibitor

“

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo

Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 91, de 25 de setembro de 2009

• Publicado do DOU de 29.09.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 110/08, QUE DISPÕE SOBRE O FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTO AUXILIAR DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO (FS-DA).

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Convênio ICMS 110/08, de 26 de setembro de 2008:

I - o inciso V da cláusula segunda:

“V - memorial descritivo das máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo, bem como cópia das notas fiscais dos equipamentos gráficos;”

II - a cláusula terceira:

“Cláusula terceira - Recebido o requerimento de credenciamento de fabricante, a Secretaria Executiva do CONFAZ o encaminhará a Subgrupo técnico responsável pelo tema, o qual deverá efetuar:

I - análise dos documentos apresentados;

II - emissão de parecer sobre o requerimento.

§1º Compete ao Grupo Técnico 06 da COTEPE/ICMS manifestar-se sobre o parecer elaborado pelo Sub Grupo e remeter o requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ.

§2º O Subgrupo referido nesta cláusula será composto por representantes de seis unidades da Federação, participantes do GT 06, designados em reunião da COTEPE/ICMS, renovado a cada dois anos.”

III - o caput da cláusula quinta:

“Cláusula quinta O FS-DA terá numeração tipográfica seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, vedada a sua reinicialização, e seriação de “AA” a “ZZ”, em caráter tipo “leibinger”, corpo 12, impressa na área reservada conforme definido em Ato COTEPE, adotando-se seriação exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme estabelecido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS- COTEPE/ICMS.”

IV - a cláusula oitava:

“Cláusula oitava O fabricante, devidamente credenciado nos termos deste convênio, poderá fornecer o FS-DA à estabelecimento gráfico distribuidor credenciado nos termos deste convênio ou a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos mediante apresentação de Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos – AAFS-DA, autorizado pela Administração Tributária da localização do estabelecimento adquirente, que conterá no mínimo:

I - denominação: Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA;

II - identificação do estabelecimento adquirente;

III - identificação do fabricante credenciado;

IV - identificação do órgão da Administração Tributária que autorizou;

V - número do AAFS-DA: com 9 (nove) dígitos;

VI - a quantidade de FS-DA a serem fornecidos;

VII - a seriação e a numeração inicial e final do FS-DA a ser fornecido;

§1º O FS-DA adquirido por estabelecimento gráfico distribuidor credenciado deverá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante emissão de novo AAFS-DA que conterá adicionalmente a:

- 1 - identificação do fabricante do FS-DA;
- 2 - identificação do estabelecimento gráfico distribuidor credenciado;
- 3 - indicação da AAFS-DA relativa a aquisição anterior do FS-DA pelo estabelecimento gráfico distribuidor e objeto da venda;

§2º - O AAFS-DA será impresso em formulário de segurança e emitido em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

- a) 1ª via: fisco;
- b) 2ª via: adquirente do FS-DA;
- c) 3ª via: fornecedor do FS-DA.

§3º - A Administração Tributária poderá autorizar o AAFS - DA via sistema informatizado, dispensando a seu critério o uso do formulário impresso.

§4º - As especificações técnicas estabelecidas nesta cláusula deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS.

§5º - A Administração Tributária, antes de autorizar a AAFS-DA, poderá solicitar que o estabelecimento gráfico distribuidor ou o contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA apresente relatório de utilização dos FS-DA anteriormente adquiridos."

VI - a alínea "b" do inciso III da cláusula décima:

"b) tratar-se de fornecimento para estabelecimento gráfico distribuidor ou para contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos;"

VII - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira Ficam credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), os fabricantes dos formulários de segurança destinados ao impressor autônomo, conforme estabelecido nos Convênios ICMS 58/95 e 131/95 e que tenham sido credenciados até a data de publicação deste convênio, desde que observados os incisos VI e VII da cláusula segunda deste convênio."

VIII - a cláusula décima terceira - A:

"Cláusula décima terceira - A Os fabricantes do FS-DA, os estabelecimentos gráficos distribuidores credenciados, os emissores de documentos fiscais eletrônicos e as unidades federadas, ou apenas as unidades federadas, a critério destas, farão a alimentação sistemática dos dados das AAFS-DA em um sistema nacional de informações conforme prazos, formas, condições e regras a serem definidas em Ato COTEPE."

Cláusula segunda - Fica acrescentada a cláusula terceira - A ao Convênio ICMS 110/08, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira - A - Aprovado o parecer técnico do Grupo Técnico 06 pela COTEPE, a Secretaria Executiva do CONFAZ convocará os integrantes do Sub Grupo que analisou a documentação bem como a mostra apresentada pelo requerente, para efetuar a visita técnica ao estabelecimento onde serão produzidos os formulários;

§1º Compete a COTEPE/ICMS deliberar sobre a aprovação do requerimento, e em seguida publicar a deliberação no Diário Oficial da União, juntamente com o parecer.

§2º Em caso de deliberação favorável pela COTEPE/ICMS, a requerente estará credenciada a produzir os Formulários de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

§3º O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente a COTEPE/ICMS e aos Fiscos das unidades da Federação quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança."

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 110/08:

- I - o §4º da cláusula primeira;
- II - o §1º da cláusula quinta;
- III - o inciso III da cláusula sexta.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º novembro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito

Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 92, de 25 de setembro de 2009

• Publicado do DOU de 29.09.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 15/08, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF) DESTINADO A ENVIAR COMANDOS DE FUNCIONAMENTO AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF).

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião ordinária, realizada em São Luis, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso IV à cláusula quinta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"IV - enviará ao Coordenador Geral Adjunto do Protocolo ICMS 41/06, até o quinto dia útil do mês, relação das empresas que protocolaram pedido de análise funcional no mês anterior, contendo a data do protocolo, a Razão Social e CNPJ."

Cláusula segunda Fica acrescido o §2º à cláusula oitava do Convênio ICMS 15/08, com a seguinte redação:

"§2º A versão do Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF a ser aplicada na análise funcional será a última, desde que aprovada há no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do pedido de análise no órgão técnico."

Cláusula terceira O parágrafo único da cláusula oitava do Convênio ICMS 15/08, fica renomeado para §1º.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Ursi p/Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Túlio Bartolomeu Lapenda p/Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Pedro Mendes p/Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 80, de 22 de julho de 2009

- Publicado no DOU de 24.07.09, pelo Despacho 219/09.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 05/09, QUE ALTERA O PROTOCOLO ICMS 16/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/09, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2009, Seção 1, páginas 13 e 14, com a seguinte redação:

“I – caput da cláusula primeira:...”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 81, de 22 de julho de 2009

- Publicado no DOU de 24.07.09, pelo Despacho 219/09.

ALTERA O PROTOCOLO ICM 06/09, QUE ALTERA O PROTOCOLO ICMS 18/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PILHA E BATERIA ELÉTRICAS.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula primeira do Protocolo ICMS 06/09, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2009, Seção 1, página 14, com a seguinte redação:

“I – caput da cláusula primeira:...”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 82, de 22 de julho de 2009

- Publicado no DOU de 24.07.09, pelo Despacho 219/09.

ALTERA O PROTOCOLO ICM 07/09, QUE ALTERA O PROTOCOLO ICM 17/85, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM LÂMPADA ELÉTRICA.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/09, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2009, Seção 1, página 14, com a seguinte redação:

“I – caput da cláusula primeira:...”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 83, de 22 de julho de 2009

- Publicado no DOU de 24.07.09, pelo Despacho 219/09.

ALTERA O PROTOCOLO ICM 08/09, QUE ALTERA O PROTOCOLO ICM 19/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código

Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula primeira do Protocolo ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2009, Seção 1, página 15, com a seguinte redação:

“I – caput da cláusula primeira:...”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 100, de 5 de agosto de 2009.

- Publicado no DOU de 15.09.09

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PT 66/09 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL (SIF) E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1996), resolvem celebrar o seguinte.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66, de 03 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiás – Jorcelino José Braga; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Paraná – Heron Arzua; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Santa Catarina – Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira.

PROTOCOLO ICMS 101, de 27 de agosto de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1996, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VII ao §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“VII – ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ispere Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco –

Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 102, de 27 de agosto de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VII ao §3º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“VII – a partir de 1º de abril de 2010, relativamente aos estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.”.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Mato Grosso.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 103, de 31 de agosto de 2009

• Publicado no DOU de 01.09.09

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso VII do §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“VII – até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Mato Grosso.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 112, de 10 de setembro de 2009

• Publicado no DOU de 14.09.09

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o §2º-A à do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“§2º-A O disposto no inciso VII do §2º da cláusula primeira somente se aplica aos Estados do Amazonas, Alagoas, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo em relação aos estabelecimentos atacadistas de produtos hortifrutigranjeiros.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS Nº115, de 25 de setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RORAIMA E SERGIPE AO PROTOCOLO ICMS 66/09, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL (SIF) E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe, Santa Catarina, São Paulo neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de

Estado da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Pernambuco, Roraima e Sergipe incluídos nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66, de 03 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiás – Jorcelino José Braga; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 149, de 3 de julho de 2009

• Publicado no DOU de 19.10.09

PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS (QUE ASSINAM O PRESENTE), RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA “SEFAZ VIRTUAL”, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE ELETRÔNICOS – CT-E.

Os Estados (que assinam o presente), neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art.199 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, considerando:

a decisão dos administradores tributários estaduais e federais de massificar a implantação do CT-e;

que a massificação do uso e a nacionalização do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) requer a oferta, por parte de todos os estados, de serviços para recepção, tratamento e retorno de informações sobre os documentos eletrônicos emitidos;

a necessidade de racionalizar o uso dos recursos materiais (hardware e software) ou humanos por parte de algumas unidades da Federação para implantação, em seu território, do Projeto do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

que a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu, implantou e mantém em plena produção seu sistema para atendimento do Projeto do CT-e e que já tem condições de prestar este serviço a estados que ainda não tenham implantado as estruturas necessárias;

resolvem celebrar o seguinte.

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar aos Estados (que assinam o presente), a seguir denominado ESTADOS, o serviço do sistema “SEFAZ VIRTUAL”, a seguir denominado de “SEFAZ VIRTUAL”, integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

§1º – A disponibilização do serviço compreende:

I – prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no “Manual de Integração – Contribuinte” do Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico, para contribuintes do ICMS dos ESTADOS, cadastrados como emissores de conhecimento de transporte eletrônico.

II – o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III – com respeito aos CT-e autorizados e denegados, bem como aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração:

a) a remessa destes CT-e e pedidos aos ESTADOS e à Receita Federal do Brasil;

b) a remessa destes CT-e e pedidos para outros destinatários, caso estipulado pela legislação do CT-e;

c) o armazenamento dos arquivos de CT-e (conhecimento de transporte e autorização ou denegação de uso), cancelamento (pedido e homologação) e inutilização de numeração (pedido e homologação) por um período máximo de 60 dias, contados a partir da respectiva Autorização de Uso.

§2º – A disponibilização do serviço não compreende:

I – manter armazenados os CT-e e demais dados tratados neste protocolo, excetuado o previsto na alínea c do inciso III do parágrafo anterior; e

II – processar o recebimento de CT-e autorizado por outra Administração Tributária cujo destinatário ou tomador seja contribuinte do ICMS dos ESTADOS.

Cláusula segunda São obrigações dos ESTADOS:

I – designar no mínimo dois representantes como responsáveis dos ESTADOS em relação ao Sistema SEFAZ VIRTUAL, nos termos da cláusula terceira;

II – manter infra-estrutura de equipamentos servidores interligada à REDE RIS para a recepção dos arquivos enviados pela SEFAZ VIRTUAL, bem como para a recepção dos arquivos de operações interestaduais enviados por outras unidades da Federação;

III – armazenar as informações descritas no inc. III do §1º da cláusula primeira por períodos superiores ao lá citado;

IV – encaminhar à SEFAZ VIRTUAL solicitações de acesso ao ambiente de testes do para contribuintes do ICMS dos ESTADOS;

V – credenciar contribuinte do ICMS dos ESTADOS como emissor de CT-e, e autorizar sua “entrada em produção”;

VI – comunicar à SEFAZ VIRTUAL sempre que ocorrer credenciamento ou descredenciamento de contribuintes do ICMS dos ESTADOS como emissor de CT-e;

VII – desenvolver e manter na Internet o seu Portal Estadual do CT-e, com página de consulta do CT-e a partir da sua chave de acesso, de acordo com as especificações nacionais; e

VIII – normatizar em sua legislação a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula terceira Os ESTADOS signatários deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre os signatários para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os signatários deverão manter atualizados, junto à SEFAZ VIRTUAL, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Com referência a contribuintes do ICMS dos ESTADOS, o processo de credenciamento para emissão de CT-e compreende:

I - o atendimento às solicitações de acesso ao ambiente de testes do Sistema do CT-e encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula segunda; e

II - a concessão de acesso ao ambiente de produção do Sistema do CT -e, em consequência das autorizações referidas no inciso V da cláusula segunda.

Cláusula quinta Os serviços de SEFAZ VIRTUAL poderão ser também utilizados para prover a contingência prevista no Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula sexta Correrão por conta dos ESTADOS todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por solicitação de uma delas, com antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula oitava Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ispser Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negri; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Santa Catarina – Antônio Marcos Gavazzoni; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

*** **

DECRETO Nº29.962 de 20 de novembro de 2009.

REGULAMENTA O §4º DO ART.31 DA LEI Nº13.778, DE 06 DE JUNHO DE 2006, COM A REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI 14.350, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o §4º do Art.31 da Lei

nº13.778, de 06 de junho de 2006, com a redação do Art.2º da Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o regulamento relativo ao processo de ascensão funcional do Grupo TAF referente ao interstício 2008/2009 aos ditames da Lei acima mencionada; DECRETA:

Art.1º Para fins da ascensão funcional do interstício compreendido no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, somente serão considerados para efeito do dispositivo no Art.39 do Decreto nº28.809, de 3 de agosto de 2007, os eventos de capacitação/treinamento comprovados até 10 dias após a publicação deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº29.963, de 20 de novembro de 2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº29.907, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1997, QUE
DISPÕE ACERCA DAS REGRAS
ALUSIVAS À UTILIZAÇÃO DO
EQUIPAMENTO EMISSOR DE
CUPOM FISCAL (ECF).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes em dispositivos do Decreto nº29.907, de 2009, que dispõe acerca das regras alusivas à utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), DECRETA:

Art.1º Os dispositivos abaixo do Decreto nº29.907, de 28 de setembro de 1997, que dispõe acerca das regras alusivas à utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º [...]]

[...]

§1º [...]]

VI – cópia reprográfica da publicação do despacho pela Secretaria Executiva do CONFAZ, correspondente ao registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF ou, no caso de PAF-ECF desenvolvido exclusivamente para utilização por uma única empresa que não possua estabelecimentos em mais de uma unidade da Federação, cópia do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, exigência que deverá ser também atendida a cada troca do programa aplicativo, observado o prazo estabelecido no art.82 deste Decreto.

[...]” (NR)

“Art.5º A cessação de uso do ECF será autorizada pelo órgão local designado para atendimento do pedido, mediante solicitação eletrônica do interessado, por meio da Internet, contendo as seguintes informações:

[...]” (NR)

“Art.25. [...]]

[...]

§2º [...]]

IV – número do cupom fiscal anulado e o número sequencial do equipamento atribuído pelo estabelecimento usuário.

[...]” (NR)

[...]

“Art.33. Havendo a necessidade de troca da memória de fita-detalhe, deverá ser providenciada a captura dos dados gravados no dispositivo, que serão autenticados pelo Fisco, sendo entregue cópia autenticada e do respectivo programa autenticador ao usuário do ECF, mediante o preenchimento de termo próprio.”

(NR)

[...]

“Art.36. [...]]

[...]

§10. [...]]

I - anotar, nas vias do documento fiscal emitido:

- o número de ordem do Cupom Fiscal;
- o número de ordem do ECF, atribuído pelo estabelecimento;
- o número de série de fabricação do ECF;
- a data de emissão e respectivo valor do Cupom Fiscal;

[...].” (NR)

“Art.37. As empresas que exercerem a atividade de venda ou

revenda de mercadorias ou bens a varejo, com receita bruta anual superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), estão obrigadas a manter e utilizar o ECF de conformidade com o disposto nesta Seção.” (NR)

[...]

“Art.82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao art.11, cuja vigência dar-se-á:

I – a partir de 1º de janeiro de 2011, para as empresas constituídas a partir da vigência deste Decreto ou, estando já constituídas, não sejam usuárias do ECF;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012, para as empresas já constituídas, antes da vigência deste Decreto, desde que sejam usuárias de ECF.” (NR)

“Art.83. Ficam revogados os arts.177 e 330 a 420 do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).”

Art.2º Fica revogado o §3º do art.9º do Decreto nº29.907, de 2009.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº29.964, de 20 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL
E INTERMUNICIPAL E DE
COMUNICAÇÃO (ICMS), NOS
TERMOS DO CONVÊNIO ICMS
Nº26/03, INCORPORADO À
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DESTE ESTADO PELO DECRETO
Nº27.060, DE 27 DE MAIO DE
2003.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a edição do Convênio ICMS nº26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública estadual, Direta e Indireta, inclusive suas Autarquias e Fundações, incorporado à legislação tributária deste Estado pelo Decreto nº27.060, de 27 de maio de 2003; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a isenção em referência, especificando os seus termos e condições para o seu efetivo usufruto, DECRETA:

Art.1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas praticadas por estabelecimentos atacadistas, enquadrados no tratamento tributário previsto no inciso I do art.546 do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS, relativamente à aquisição de medicamentos para uso humano por órgãos da Administração Pública estadual, Direta e Indireta, inclusive suas Autarquias e Fundações.

Art.2º A isenção de que trata este Decreto:

I - não se aplica ao produto importado que tenha similar produzido no País;

II – não autoriza o ressarcimento ou a manutenção do ICMS pago nas operações antecedentes;

III – não desobriga o contribuinte do recolhimento do ICMS, nas operações subsequentes, na forma disciplinada no inciso II do art.548-H do Decreto nº24.569, de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a inexistência de similar produzido no país deverá ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº29.965 de 20 de novembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE INDICA, NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Art.5º, alínea m, do Decreto Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando que a Secretaria da Fazenda – SEFAZ tem a missão de captar recursos financeiros para atender às demandas da sociedade, bem como dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário; Considerando que o cumprimento das atribuições da SEFAZ são fundamentais para o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará; Considerando a necessidade de disponibilização de infra-estrutura para os servidores e visitantes do prédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ localizado no centro da cidade de Fortaleza para melhor desempenhar a sua função; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, os imóveis localizados no lado par da Rua Senador Pompeu, em Fortaleza - CE, conforme anexos I e II descritos a seguir:

IMÓVEL I – A presente descrição refere-se ao imóvel de número 498 da rua Senador Pompeu. Partindo do ponto P-0 com coordenadas 552355E, 9588464N, ângulo interno de 90º00'00" e distância 6,85m chegou-se ao ponto P-1 lado Leste; Partindo do ponto P-1 com coordenadas 552350E, 9588463N, ângulo interno de 90º00'00" e distância 73,50m chegou-se ao ponto P-2 lado Norte; Partindo do ponto P-2, ângulo interno de 90º00'00" e distância 6,85m chegou-se ao ponto P-3 lado Oeste; Partindo do ponto P-3, ângulo interno de 90º00'00" e distância 73,50m chegou-se ao ponto P-0 lado Sul; encerrando uma área alodial de 503,70m².

IMÓVEL II - A presente descrição refere-se ao imóvel de número 506 da rua Senador Pompeu. Partindo do ponto P-0 com coordenadas 552350E, 9588463N, ângulo interno de 90º00'00" e distância 7,00m chegou-se ao ponto P-1 lado Leste; Partindo do ponto P-1 com coordenadas 552355E, 9588464N, ângulo interno de 90º00'00" e distância 56,57m chegou-se ao ponto P-2 lado Norte; Partindo do ponto P-2, ângulo interno de 90º00'00" e distância 7,00m chegou-se ao ponto P-3 lado Oeste; Partindo do ponto P-3, ângulo interno de 90º00'00" e distância 56,57m chegou-se ao ponto P-0 lado Sul; encerrando uma área alodial de 396,00m².

Art.2º A área declarada de utilidade pública por este Decreto destina-se à implantação de um estacionamento para o prédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, no município de Fortaleza - Ceará.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

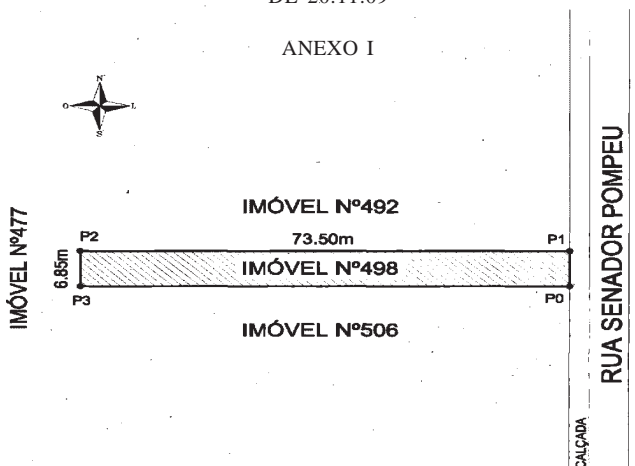
Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.965 DE 20.11.09



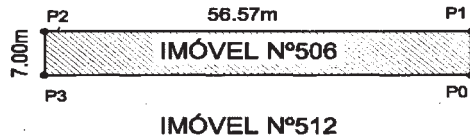
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.965

ANEXO II

IMÓVEL PROPRIETÁRIO
DESCONHECIDO



IMÓVEL Nº498



*** **

DECRETO Nº29.966, de 20 de novembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
AS ÁREAS NOS MUNICÍPIOS DE
CRATO E PENAFORTE QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art.5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores: CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda tem, entre outros fins de interesse público, o de captar recursos financeiros para atender às demandas da sociedade; CONSIDERANDO que os postos fiscais a ser instalados realizarão a fiscalização e a arrecadação fazendárias, descentralizando e tornando mais eficiente a atuação administrativa da Secretaria da Fazenda; CONSIDERANDO a utilidade de interesse público de instalação de postos fiscais nos municípios de Crato e Penaforte. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis 1 e 2, localizados no Km 122 da CE-494, no município de Crato, e os imóveis 3, 4 e 5, localizados no Km 536 da BR-116, no município de Penaforte, com suas benfeitorias e servidões, conforme estabelecido nos anexos I e II, e nas planilhas abaixo descritas:

Imóvel 1 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas E 434.886,278 e N 9.189.012,445, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 46º13'55"; e chega no vértice A2, de coordenadas E 435.247,351 e N 9.189.358,316, deste, segue com distância (m) 100,00 e azimute 136º13'55"; e chega no vértice A3, de coordenadas E 435.316,525 e N 9.189.286,102, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 226º13'55"; e chega no vértice A4, de coordenadas E 434.955,453 e N 9.188.940,231, deste, segue com distância (m) 100,00 e azimute 316º13'55"; e chega ao ponto inicial da descrição, encerrando a área alodial de 5,00 hectares.

Imóvel 2 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas E 434.983,122 e N 9.188.911,345, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 46º13'55"; e chega no vértice B2, de coordenadas E 435.344,195 e N 9.189.257,216, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute 136º13'55"; e chega no vértice B3, de coordenadas E 435.551,717 e N 9.189.040,573, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 226º13'55"; e chega no vértice B4, de coordenadas E 435.190,645 e N 9.188.694,702, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute 316º13'55"; e chega ao ponto inicial da descrição, encerrando a área alodial de 15,00 hectares.

Imóvel 3 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E 492.651,986 e N 9.141.728,558, deste, segue com distância (m) 100,00 e azimute 102º39'31"; e chega no vértice P2, de coordenadas E 492.749,555 e N 9.141.706,644, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 203º21'11"; e chega no vértice P3, de coordenadas E 492.551,358 e N 9.141.247,604, deste, segue com distância (m) 100,00 e azimute 282º39'30"; e chega no vértice P4, de coordenadas E 492.453,788 e N 9.141.269,518, deste, segue com distância (m) 500,00 e azimute 23º21'11"; e chega ao ponto inicial da descrição, encerrando a área alodial de 4,91 hectares.

Imóvel 4 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E 492.810,373 e N 9.141.692,779, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute 102º14'51"; e chega no vértice V2, de coordenadas E 493.103,545 e N 9.141.629,139, deste, segue com distância (m) 433,50 e azimute 202º49'35"; e chega no vértice V3, de coordenadas E 492.935,375 e N 9.141.229,594, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute 284º10'41"; e chega no vértice V4, de coordenadas E 492.646,169 e N 9.141.302,656, deste, segue com distância (m) 423,27 e azimute 22º49'35"; e chega ao ponto inicial da descrição, encerrando a área alodial de 12,64 hectares.

Imóvel 5 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V4, de coordenadas E 492.646,169 e N 9.141.302,656, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute $104^{\circ}10'41''$; e chega no vértice V3, de coordenadas E 492.935,375 e N 9.141.229,594, deste, segue com distância (m) 66,50 e azimute $202^{\circ}49'35''$; e chega no vértice V5 de coordenadas E 492.909,575 e N 9.141.168,297, deste, segue com distância (m) 300,00 e azimute $282^{\circ}14'51''$; e chega no vértice V6, de coordenadas E 492.616,403 e N 9.141.231,937, deste, segue com distância (m) 76,73 e azimute $22^{\circ}49'35''$; e chega ao ponto inicial da descrição, encerrando a área alodial de 2,11 hectares.

Art.2º A desapropriação das áreas descritas no artigo anterior destina-se à construção e à instalação dos postos fiscais nos municípios de Crato e Penaforte.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar Estadual nº58, de 31 de março de 2006, com as alterações posteriores.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

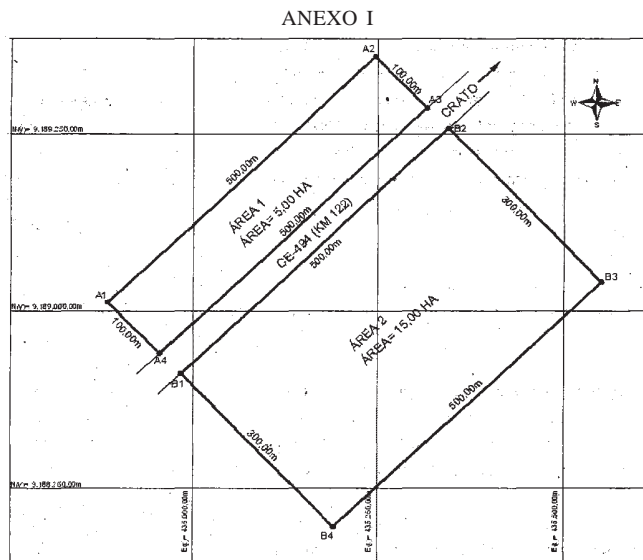
Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

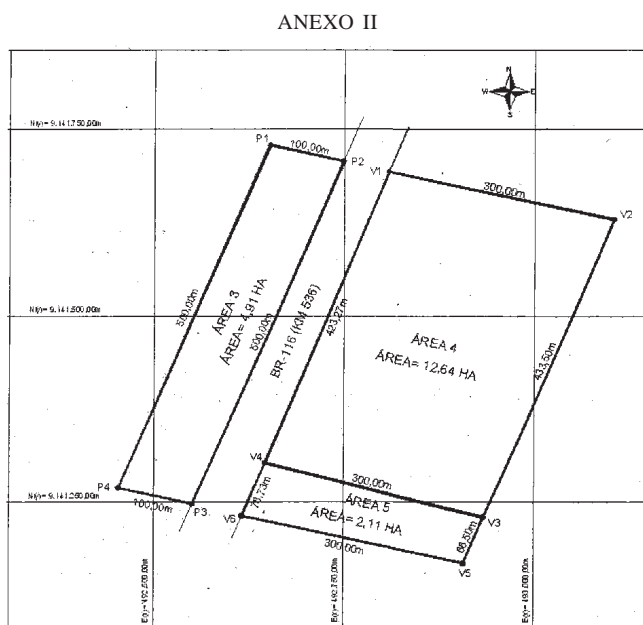
PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.966 DE 20.11.09



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.966 DE 20.11.09



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do art.88, da Constituição Estadual, e com fundamento no §2º, art.1º da Lei nº13.706, de 01 dezembro de 2005 e Decreto nº28.828, 07 de setembro de 2007, RESOLVE reconduzir parte e **nomear** novos **REPRESENTANTES** e seus respectivos suplentes para comporem a Comissão Gestora da Meia Passagem Estudantil – COGEMPE, para o biênio de outubro/2009 a setembro/2011, conforme abaixo nominados: Representantes Órgãos ou Entidades Pedro José Freire Castelo - Titular - Casa Civil; Vladysson da Silva Viana - Suplente; Vilani Pinheiro Falcão - Titular - Secretaria da Infraestrutura; Antônio Carneiro Brasil - Suplente; Nertan Alencar Lacerda Moreno - Titular - Departamento Estadual de Trânsito; Ricardo Araújo Cavalcanti - Suplente; Manoela Saraiva Leão Vieira - Titular - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS; Dalton Lima de Freitas Guimarães-Suplente; Francisco Carlos Magalhães de Almeida - Titular - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual do Ceará - SINTERÔNIBUS; Ubiratan Souto Botelho - Suplente; André Luiz Moreira Fontenelle - Titular - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará - OCB/CE; José Aparecido dos Santos - Suplente; Rafael William Pereira Silva - Titular - Associação dos Estudantes de Fortaleza - ASESF; Antônio Cleuni do Nascimento Campos - Suplente; Rudney de Souza - Titular - União Nacional dos Estudantes - UNE/CE; Pedro Ivo Pociônio Almeida - Suplente; Francisco Cláudio Nunes da Rocha - Titular - Associação dos Estudantes do Estado do Ceará - ASEC; André Luis Cyrino Câmara - Suplente; Maria Aparecida Acioly Mota - Secretária da COGEMPE; A Comissão Gestora da Meia Passagem Estudantil, será presidida pelo representante da Secretaria da Infraestrutura, dentre os representantes do Poder Público, e todos terão mandato de dois anos, contados a partir de outubro do corrente ano. PALÁCIO IRACEMA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº163118-1-2, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 09 a 11 de outubro de 2009, com a finalidade de participar de reuniões na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atribuindo-lhe 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.229,72 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$835,34 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.168,81 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo1º; alínea "b" do §1º, §3º; artigos 4º, 6º, 8º, 9º e anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e classe I do Anexo Único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº163118-1-2, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de outubro de 2009, com a finalidade de participar de reuniões, atribuindo-lhe 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,83 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.246,24 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.087,82 (dois mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo1º; alínea "b" do §1º, §3º; artigos 4º, 6º, 8º, 9º e anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e classe I do Anexo Único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor, **JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Diretor, matrícula 077-1-4, desta Autarquia, a **viajar** a cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 03 de setembro de 2009, com objetivo de participar da "Reunião com a ANEEL", concedendo-lhe 1 Diária e meia no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da diária, no total de R\$737,84 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos) e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$928,04 (novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), totalizando R\$1.769,64 (hum mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do artigo 3º; 6º 15 e seu §1º; classe I anexo I, combinado com o disposto no anexo III, do decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, anexo único do decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

CORRIGENDA

No Decreto Nº29.662, de 03 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 04 de março de 2009, em seu Anexo II: **ONDE SE LÊ:**

SOLICITAÇÃO Nº0000014 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	28.841.678	Encargos Gerais do Estado				
	30003	Pagamento da Dívida - Lei 9496				
22	ESTADO DO CEARÁ	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	01	0	32.330.127,84	
		Total da Unidade Orçamentária:			32.330.127,84	
		Total da Secretaria:			32.330.127,84	

LEIA-SE:

SOLICITAÇÃO Nº0000014 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	28.841.678	Encargos Gerais do Estado				
	30003	Pagamento da Dívida - Lei 9496				
22	ESTADO DO CEARÁ	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	00	0	32.330.127,84	
		Total da Unidade Orçamentária:			32.330.127,84	
		Total da Secretaria:			32.330.127,84	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

CORRIGENDA

No Decreto Nº29.708, de 14 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 2009, em seu Anexo I: **ONDE SE LÊ:**

SOLICITAÇÃO Nº0000039 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	06.122.400	COORDENAC?O E MANUTENCAO GERAL - SSPDS				
	20198	Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Continuada das Unidades Ligadas ao Gabinete da Sspds				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	5.311.219,15	
		Total da Unidade Orçamentária:			5.311.219,15	

LEIA-SE:

SOLICITAÇÃO Nº0000039 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
	06.122.400	COORDENAC?O E MANUTENCAO GERAL - SSPDS				
	20198	Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Continuada das Unidades Ligadas ao Gabinete da Sspds				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	5.311.219,17	
		Total da Unidade Orçamentária:			5.311.219,17	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

CORRIGENDA

No Decreto Nº29.893, de 15 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 2009, em seu Anexo IV: **ONDE SE LÊ:**

SOLICITAÇÃO Nº0000156 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE			
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Unid. Orçamentária:	24200024	COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	10.301.536	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde			
	20149	Expansão da Assistência Odontológica No Psf - Dentista da Família			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	47.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					47.000,00

LEIA-SE:

SOLICITAÇÃO Nº0000156 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE			
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Unid. Orçamentária:	24200024	COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	10.301.536	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde			
	20149	Expansão da Assistência Odontológica No Psf - Dentista da Família			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	47.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					47.000,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG 305/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nºGG 241/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no D.O.E, em 25 de setembro de 2009, e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Defensoria Pública Geral do Estado, e conforme o Ofício nº1434/2009 - DPGE, de 11 de novembro de 2009, os **PALESTRANTES** DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI e RAFAEL RAMIA MUNERATI, Defensores Públicos em São Paulo-SP, na qualidade de Colaboradores Eventuais, para ministrarem palestra sobre o tema "Capacitação dos Defensores Públicos", em Fortaleza-CE, no período de 19 a 20 de novembro do ano em curso. Os deslocamentos obedecerão os seguintes trechos e períodos: DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI, trecho São Paulo-SP/Fortaleza-CE, no dia 18 de novembro do ano em curso (será concedido apenas a passagem de ida); RAFAEL RAMIA MUNERATI, trecho Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, no período de 18 a 22 de novembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de Servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2009.

Sebastião Almircy Bezerra Pinto

SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG 306/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nºGG 241/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no D.O.E, em 25 de setembro de 2009, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Defensoria Pública Geral do Estado, conforme o Proc. nº09622456-8, e Ofício nº1433/2009 - DPGE, de 11 de novembro de 2009, o Sr. **CARLOS WEIS**, Defensor Público da cidade de São Paulo, na qualidade de Colaborador Eventual, para realizar palestra no Encerramento do Mutirão Carcerário, a ser realizado em Fortaleza-CE, no dia período de 03 a 04 de dezembro do ano em curso. O deslocamento dar-se-á no trecho: Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ. As despesas serão cobertas nos termos do

artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de Servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2009.

Sebastião Almircy Bezerra Pinto

SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG 307/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme Processo 09555064-0 (SPU), e Ofícios SECAD de números 2363/2009 e 2434/2009, os **TÉCNICOS** do Centro Panamericano de Febre Aftosa - PANAFOSA, Drs. JÚLIO POMPEI e GILFREDO DARSIE, do Rio de Janeiro, além do Fiscal Agropecuário do Estado do Mato Grosso do Sul, LUCIANO CHIOCHETTA, na qualidade de Colaboradores Eventuais, para ministrarem um Curso de Atualização Técnica em Febre Aftosa. O deslocamento dos referidos colaboradores dar-se-á nos seguintes trechos e períodos: JÚLIO POMPEI e GILFREDO DARSIE, trecho Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ, no período de 22 a 27 de novembro do ano em curso; LUCIANO CHIOCHETTA, trecho Campo Grande-MS/Fortaleza-CE/Campo Grande-MS, no período de 22 a 28 de novembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº262/2009 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I, do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JUCIPIO**

RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº169871-1-5, lotado na Casa Civil, a importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº2996. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de novembro de 2009.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2006/003/1

I - ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL; III - ENDEREÇO: Palácio de Iracema, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **SBA COMUNICAÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº326, São João do Tauape, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº8.666/93; VII-FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Proceder a **prorrogação e renovação do contrato nº2006/003-1**; IX - DA VIGÊNCIA: Pelo período de 06 (seis) meses, com início em 10 de dezembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado; XI - DATA: 18 de novembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Sr. Antônio Sarmento de Menezes, SBA COMUNICAÇÃO LTDA.

Adriano Holanda Ferreira

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2006/020/2

I - ESPÉCIE: Sexto Aditivo; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL; III - ENDEREÇO: Palácio Iracema, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **MACROM COMÉRCIO E MICROFILMAGEM LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira, 1360, Bairro Centro, CEP 60.035-001, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Proceder a **prorrogação e renovação do contrato nº2006/020-2**; IX - DA VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de dezembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado; XI - DATA: 18 de novembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Sr. Gustavo Mateus da Silva Júnior, MACROM COMÉRCIO E MICROFILMAGEM LTDA.

Adriano Holanda Ferreira

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 207/2009

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL. CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO MARQUES (PR EVENTOS)**. OBJETO: **Contratação musical** em evento oficial do Governo Estadual, em virtude do Evento de Assinatura da Ordem de Serviço da Escola de Ensino Médio do Distrito de Dourado, que acontecerá no dia 03 de novembro de 2009, com a apresentação da banda "Casadões do Forró", no município de Horizonte/Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº185/2009, Art.25, III da Lei Federal nº8.666/93 e processo administrativo nº09404292-6. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: Pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (doze mil reais), pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.131.545.21261.22.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Sr. Paulo de Tarso Aragão Marques, Maria das Graças Aragão Marques EPP.

Adriano Holanda Ferreira

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº123/2009

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Doutor José Martins Rodrigues, nº150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza –

CE e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO - ABPV**, inscrita no CNPJ sob o nº33.995.812/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas, nº482, Sobrelojas 204 e 205, Rio de Janeiro – RJ. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o implemento do "IV Simpósio Internacional de Avaliação de Pavimentos e Projetos de Reforço – Comemoração dos 50 anos da ABPV", a se realizar no Município de Fortaleza – CE, no período de 07/10/2009 a 09/10/2009, com a promoção de palestras, estudos setoriais e fóruns ministrados por especialistas nesse segmento, objetivando a ampliação da discussão sobre atividades no setor de pavimentação, com a troca de experiências e participação conjunta de pesquisadores, acadêmicos e gestores públicos, com a geração de oportunidades para o setor produtivo, permitindo também o intercâmbio com profissionais de outros países, fomentando ainda a transferência de tecnologias geradas nos centros de pesquisa e contribuindo para o avanço na pesquisa de pavimentação, incentivando ainda a participação de interlocutores extra-acadêmicos ao evento, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº09149376-5. FORO: Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL, transferirá à Conveniente a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pagos em parcela única, e em contrapartida será divulgado o apoio do Governo do Estado do Ceará durante o evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.596.20511.22.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e Sr. Eduardo Alberto Ricci, Presidente da Associação Brasileira de Pavimentação.

Débora Jamaica Machado Barroso

ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº139/2009

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Doutor José Martins Rodrigues, nº150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº09.529.215/0001-79, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº935, Fortaleza - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para a realização do evento "XI Fórum Internacional de Administração", no período de 14/10/2009 a 16/10/2009, em Fortaleza – CE, sendo uma oportunidade de trazer para o Estado do Ceará novas formas de gestão de negócios, com a realização de palestras, estudos setoriais e fóruns ministrados por especialistas nesse segmento, e com o objetivo do fortalecimento dos relacionamentos estratégicos, com a geração de oportunidades para o setor, bem como a atualização de profissionais, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo de nº09457360-3. FORO: Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL, por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará durante o evento, totalizando esse convênio o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.596.20511.22.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e Sr. Reginaldo Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Regional de Administração – Ceará.

Débora Jamaica Machado Barroso

ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº142/2009

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com endereço na Avenida Doutor José Martins Rodrigues, nº150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, inscrita no CNPJ

sob o nº07.734.148/0001-07, com sede na Rua 22 de Setembro, nº325, Centro, Pacujá – CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento da “I Festa da Carnaúba”, no Município de Pacujá – CE, que acontecerá no dia 20/11/2009, objetivando a divulgação da cultura regional, dando continuidade a projetos de valorização do artesanato, principalmente os relacionados aos produtos manufaturados a partir da palha da carnaúba, que é a abundante matéria-prima local, como também o beneficiamento e a manufatura de produtos de couro, com a promoção de stands de produtores da região, dentre eles oficinas e fábricas que irão expor seus produtos para negociação, sendo um atrativo para visitantes de regiões vizinhas, bem como uma oportunidade de integração da coletividade e um estímulo ao desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o Art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº09404347-7. FORO: Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da divulgação e do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.596.20576.22.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e Sra. Maria Lucivane de Souza, Prefeita Municipal de Pacujá.

Débora Jamaica Machado Barroso
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 178/2009

PROCESSO Nº09404322-1/Casa Civil. OBJETO: **Contratação musical** em evento oficial do Governo Estadual, em virtude das comemorações do Dia do Servidor, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2009, no município de Fortaleza/CE, com a participação da banda “Forró Sacode”. JUSTIFICATIVA: Verifica-se que a Administração comprova a notoriedade no procedimento administrativo, estando devidamente instruído com a carta de exclusividade do(s) artista(s), despacho de tramitação processual, demonstração de valor de mercado e solicitação por parte da Coordenação de Eventos da Casa Civil. Conforme consta da declaração acostada aos autos, a banda “Forró Sacode”, cuja contratação é pretendida, se faz representar através de empresa exclusiva. Assim, justificada está a situação que torna inviável o procedimento licitatório. VALOR: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.131.545.21261.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, III da Lei Federal nº8.666/93, e processo administrativo nº09404322-1. CONTRATADA: **EVENT'S PRODUÇÕES LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando o processo nº09404322-1, e fundamentado no inciso III do art.25 da Lei nº8.666/93, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Pedro José Castelo Freire - Secretário Adjunto da Casa Civil. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no processo nº09404322-1, e para os efeitos do art.26 da Lei nº8.666/93, APROVO e RATIFICO o pedido objeto de inexigibilidade desta Secretaria. Arialdo de Mello Pinho - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Adriano Holanda Ferreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 186/2009

PROCESSO Nº09404294-2/Casa Civil. OBJETO: **Contratação musical** em evento Oficial do Governo Estadual, em virtude do Evento de Assinatura da Ordem de Serviço da Escola Estadual de Ensino Médio do Distrito de Curupira, que acontecerá no dia 04 de novembro de 2009, com a apresentação da banda “Forró do Bom”, no município de Ocara/Ceará. JUSTIFICATIVA: Verifica-se que a Administração comprova a notoriedade no procedimento administrativo, estando devidamente instruído com a carta de exclusividade do(s) artista(s), despacho de tramitação processual, demonstração de valor de mercado e solicitação por parte da Coordenação de Eventos da Casa Civil. Conforme consta da declaração acostada aos autos, a banda “Forró do Bom”, cuja contratação é pretendida, se faz representar através de empresa exclusiva. Assim, justificada está a situação que torna inviável o procedimento licitatório. VALOR: R\$17.000,00 (Dezesse mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.131.545.21261.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, III da Lei Federal nº8.666/93, e processo administrativo nº09404294-2. CONTRATADA: **J.ROBERTO SARAIVA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.909.006/001-74, empresa representante exclusiva da banda “Forró do Bom”. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando o processo nº09404294-2 e fundamentado no inciso III do art.25 da Lei nº8.666/93, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Pedro José Castelo Freire - Secretário Adjunto da Casa Civil. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no processo nº09404294-2 e para os efeitos do art.26 da Lei nº8.666/93, APROVO e RATIFICO o pedido objeto de inexigibilidade desta Secretaria. Arialdo de Mello Pinho - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Adriano Holanda Ferreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 193/2009

PROCESSO Nº09404207-1/Casa Civil. OBJETO: **Apresentação musical** em evento Oficial do Governo Estadual em virtude do Evento de Assinatura da Ordem de Serviço da Escola Estadual de Ensino Médio de Ipu, que acontecerá no dia 05 de novembro de 2009, com a apresentação da banda “Forró do Bom”, no município de Ipu/Ceará. JUSTIFICATIVA: Verifica-se que a Administração comprova a notoriedade no procedimento administrativo, estando devidamente instruído com a carta de exclusividade do(s) artista(s), despacho de tramitação processual, demonstração de valor de mercado e solicitação por parte da Coordenação de Eventos da Casa Civil. Conforme consta da declaração acostada aos autos, a banda “Forró do Bom”, cuja contratação é pretendida, se faz representar através de empresa exclusiva. Assim, justificada está a situação que torna inviável o procedimento licitatório. VALOR: R\$20.000,00 (Vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.131.545.21261.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, III da Lei Federal nº8.666/93, e processo administrativo nº09404207-1. CONTRATADA: **J.ROBERTO SARAIVA COSTA-ME.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando o processo nº09404207-1 e fundamentado no inciso III do art.25 da Lei nº8.666/93, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Pedro José Castelo Freire - Secretário Adjunto da Casa Civil. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no processo nº09404207-1 e para os efeitos do art.26 da Lei nº8.666/93, APROVO e RATIFICO o pedido objeto de inexigibilidade desta Secretaria. Arialdo de Mello Pinho - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Adriano Holanda Ferreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CASA MILITAR

PORTARIA Nº283/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº283/2009-CM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS	
					QUANT.	VALOR TOTAL
Raphael Fernandes Pereira	1º Tenente PM	III	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	67,63 236,71
José Carlos Ferreira Augustinho Júnior	Subtenente PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80 188,30

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
José Eudes Gomes de Aguiar	Soldado PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Robson Cristiano Portela Veras	Soldado PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Raimundo Nonato Veras Filho	Cabo PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
José Wellington Barbosa de Sousa	Cabo PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
José Heribaldo Ferreira	Subtenente PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Francisco Ricardo Lima Serra	Cabo PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Plácido Alves Maia	Cabo PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Edson Ricardo Alves Rodrigues	Soldado PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30
Marcus Vinicius Mendes Moreno	Soldado PM	V	01 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte	3 e 1/2	53,80	188,30

*** **

PORTARIA Nº284/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº284/2009-CM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Giordano Fernandes Barbosa	Subtenente PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	53,80	134,50
João Alfredo Nunes Cavalcante	1º Sargento PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	53,80	134,50
David Sales Siqueira	Cabo PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	53,80	134,50
José William Cameiro da Silva	Cabo PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	53,80	134,50
Wellington Silva	Subtenente PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Icó	2 e 1/2	53,80	134,50
Francisco Tito Delerino	Subtenente PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Icó	2 e 1/2	53,80	134,50

*** **

PORTARIA Nº285/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº285/2009-CM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Francisco de Souza Lima	Subtenente PM	V	03 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Iguatú	1 e 1/2	53,80	80,70
José Cleilson Pacheco	1º Sargento PM	V	03 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Iguatú	1 e 1/2	53,80	80,70
Otto Billian Guimarães Evangelista	Soldado PM	V	03 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Iguatú	1 e 1/2	53,80	80,70

*** **

PORTARIA Nº286/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº286/2009-CM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Alexandre Fontenele Bizerril	1º Tenente PM	III	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	67,63	169,08
Roberto Lopes Dias	Cabo PM	V	02 a 04/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade nos municípios de Campos Sales e Icó	2 e 1/2	53,80	134,50

*** **

PORTARIA Nº287/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo

com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 05 de novembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº287/2009-CM, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Cícero Nelson Cordeiro de Brito	Major PM	III	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	67,63	101,45
Dênio Prates Figueiredo	Capitão PM	III	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	67,63	101,45
Raphael Fernandes Pereira	1º Tenente PM	III	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	67,63	101,45
Francisco Levi Rodrigues Guerra	Subtenente PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Pedro José Bispo de Sousa	1º Sargento PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
José Cleilson Pacheco	1º Sargento PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Jose Alberto Alves de Castro	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Tarcísio Lopes Viana Filho	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
José Elvies Oliveira da Silva	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Zequias Alves da Silva	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Edilberto Rodrigues da Silva	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
José William Carneiro da Silva	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
Giordano Fernandes Barbosa	Subtenente PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
João Alfredo Nunes Cavalcante	1º Sargento PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70
David Sales Siqueira	Cabo PM	V	06 a 07/11/2009	A serviço da Casa Militar no evento Governo do Ceará em minha cidade no município de Russas	1 e 1/2	53,80	80,70

*** **

PORTARIA Nº288/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº288/2009-CM, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Álvaro Coelho Viana Júnior	Capitão PM	III	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	67,63	236,71
Raphael Fernandes Pereira	1º Tenente PM	III	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	67,63	236,71
Sérgio Braga de Sousa	Subtenente PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30
Renato Nogueira de Araújo	Subtenente PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30
Francisco Edvaldo Pessoa Lima	Cabo PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30
Joaquim Benevenuto de Souza	Cabo PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30
Francisco Ricardo Lima Serra	Cabo PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30
Plácido Alves Maia	Cabo PM	V	09 a 12/11/2009	A serviço da Casa Militar no município de Jijoca de Jericoacoara	3 e 1/2	53,80	188,30

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2008-CM

I - ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº032/2008-CM; II - CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Palácio Iracema, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº11.828.753/0001-06; V - ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 2040, Aldeota, CEP: 60.125-150, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Art.65, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, e no Contrato Original, em sua cláusula décima oitava; VII-FORO: Fortaleza-Ceará; VIII - OBJETO: **Aditivar ao valor já contratado, a importância de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, correspondente ao acréscimo de 17% (dezesete por cento), passando o valor global para R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais); IX - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original a que se refere o presente termo de aditivo; XI - DATA: 31 de outubro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES, Coronel PM, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará e REGIS TEIXEIRA ABREU, Representante Legal da Empresa Contratada.

João Vieira Júnior - Maj PM

COORDENADOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES**, matrícula nº163110-1-4, lotado na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Procurador Assistente Executivo, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 16/10/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009297

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO do Pregão Eletrônico acima citado**, cujo objeto é registro de preços para aquisição de tubo de polietileno para ramal predial, a serem utilizados pelas unidades de negócio da CAGECE. MOTIVO: Não cumprimento ao disposto no art.15, do Decreto nº28.089/2006. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço: www.licitacoes-e.com.br, até o dia 04/12/2009 às 09:00 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site: www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
ORIGEM CAGECE**

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº027/2009

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA LOJA DE ATENDIMENTO DA PARANGABA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, comunica as licitantes e demais interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que **DEU PROVIMENTO ao recurso** interposto pela empresa **DOMO ENGENHARIA LTDA**, declarando a empresa HABILITADA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE - CEL 03

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNCEME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009009
IG Nº368123000**

OBJETO: **Aquisição, com instalação, de Molhas de Piso**, a serem instaladas em 21 portas de vidro do prédio sede da FUNCEME, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:00 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CASA MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009012
IG Nº378303000**

OBJETO: **Fornecimento de Gêneros Alimentícios** para a Casa Militar do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 04/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009045
IG Nº368403000**

OBJETO: **Aquisição de Máquinas e Motores** para a Fábrica de Cerâmica Hamilton Gondim, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009046
IG Nº296823000**

OBJETO: **Aquisição de palha indiana original fabricada com material não sintético** para a recuperação das cadeiras de palhinha do Teatro José de Alencar, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009049
IG Nº364545000**

OBJETO: **Serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras em preto & branco, sendo 02 (duas) com franquia de 35.000 cópias cada e 01 (uma) com franquia de 5.000 cópias**, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009060
IG Nº353125000**

OBJETO: **Serviços de hospedagem em hotel padrão 4 (quatro) estrelas com alimentação, durante o exercício de 2010**, para Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07.DEZ.2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO

EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Márcio Espíndola Emygdio de Castro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009064
IG Nº359824000

OBJETO: **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios genuínos, mão-de-obra e serviços de reboque leve e médio**, para os veículos pertencentes à frota da FUNECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 04/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009069
IG Nº349883000

OBJETO: **Serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo com reposição total de peças na central telefônica do Centro de Humanidades** da FUNECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009070
IG Nº370623000

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (laboratório e medicamentos)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 04/12/2009 às 09:00 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009072
IG Nº347924000

OBJETO: **Serviço Pedagógico e Técnico-Administrativo inerentes ao Projeto Formação em Rede**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07.DEZ.2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Márcio Espíndola Emygdio de Castro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009091
IG Nº360566000

OBJETO: **Serviços especializados referentes a produção de vídeos institucionais educativos sobre projetos de prevenção à violência** desenvolvidos pelos órgãos componentes da estrutura da Secretaria da

Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009092
IG Nº365364000

OBJETO: **Aquisição de equipamentos eletrônicos (rack, patch panel e unidade de fita)** destinados à modernização e expansão dos Órgãos componentes da Estrutura da Perícia Forense do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 03/12/2009 às 09:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009585
IG Nº358723000

OBJETO: **Aquisição de INSTRUMENTAL CIRÚRGICO** do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará para as Policlínicas Tipo I dos seguintes municípios: Acaraú, Aracati, Baturité, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Icó, Pacajus, Russas e Tauá, conforme especificações e estimativas de quantidade, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, até o dia 08.DEZ.2009 às 16h (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Márcio Espíndola Emygdio de Castro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009586
IG Nº352765000

OBJETO: **Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)** para os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO incluído no Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará nos municípios de Acaraú, Baturité, Juazeiro do Norte, Russas e Ubajara, o qual serão financiados com recursos do Tesouro do Estado, conforme especificações e estimativas de quantidade, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, até o dia 08.DEZ.2009 às 10h (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Márcio Espíndola Emygdio de Castro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO PRESENCIAL Nº2009071
IG Nº367623000

OBJETO: **Aquisição de 10 (dez) matrizes e 02 (dois) reprodutores suínos, com idade aproximada de 150 (cento e cinquenta) dias e 10 (dez) matrizes bovinas, sexo feminino, com idade entre 20 a 36 meses, raça Girolando**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 03/12/2009 às 09:30 horas

(horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM ADECE**

TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº002/2009

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS – DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO, LOCAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO, SITUADOS NA ZONA RURAL OU URBANA, COM OU SEM CADASTRAMENTO. Realização: às 15h (quinze horas) do dia 29 de dezembro de 2009, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz, CEP: 60.811-520 - Fortaleza – Ceará. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Maria Ângela Martins Mendes Cavaleiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO 02 EM EXERCÍCIO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM ETICE**

**TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº002/2009
IG Nº279703000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL EXTERNA COMPREENDENDO SERVIÇOS RELACIONADOS: ÁREA CONTÁBIL; ÁREA FISCAL; ÁREA TRABALHISTA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES. Realização: às 10h (dez horas) do dia 29 de dezembro de 2009, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz, CEP: 60.811-520 - Fortaleza – Ceará. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Maria Ângela Martins Mendes Cavaleiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO 02 EM EXERCÍCIO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2008006

A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009012, cujo objeto é SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2008067

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Nº2009067 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FITA PLÁSTICA PARA UTILIZAÇÃO EM ISOLAMENTO DE LOCAL DE CRIME OU SINISTRO NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS VINCULADOS A ESTA SSPDS, tendo como vencedora do lote único a empresa **LEDU MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, no valor de R\$14.560,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Sessenta Reais), adjudicado em 18/11/2009

às 11h29min. e homologado em 19/11/2009 às 08h43min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009201

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009201, cujo objeto é a aquisição de cone de sinalização para serem utilizados nas unidades de serviços da CAGECE, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009241

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009 comunica o resultado do Pregão Nº2009241 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO ENVASADO EM CARRETA DESTINADA A ATENDER AS UNIDADES DA CAGECE, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIFICADO NO ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS, tendo como vencedora do lote único a empresa **PRODUQUIÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, no valor de R\$10.497.990,00 (Dez Milhões, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Noventa Reais) adjudicado em 17/11/2009 às 10h32min e homologado em 17/11/2009 às 11h58min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009475

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009 475, cujo objeto é OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, (agulhas, tubos para coleta de sangue, seringas para gasometria e torniquete em borracha) COM ENTREGA PARCELADA DURANTE 12 (DOZE) MESES, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DOS PACIENTES INTERNADOS NESTA UNIDADE HOSPITALAR, tendo como vencedora, a empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR**, do lote 1 no valor de R\$31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais); a empresa **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**. do lote 2 no valor de R\$59.680,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais); e do lote 3 com o valor de R\$90.000,00 (Noventa mil reais); e do lote 4 no valor de R\$742,50 (Setecentos e quarenta dois reais e cinquenta centavos); adjudicado(s) no dia 18/11/2009, às 15:17 horas. Homologado no dia 19/11/2009, às 08:32 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
ORIGEM METROFOR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº003/2009

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO FERROVIÁRIA DA VIA

PERMANENTE E DE OBRAS CIVIS DO METROFOR. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS: CONSTRUTORA ENGEX LTDA e ENGESOL – ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA.**, pelas razões expostas na Ata datada de 18/11/2009 disponível no site: www.pge.ce.gov.br. e **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA.** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Francisco Irisnaldo de Oliveira

MEMBRO DA CCC EM EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO ORIGEM SSPDS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº012/2009

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, NO BAIRRO CONJUNTO ESPERANÇA, EM FORTALEZA – CE. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS: C.J. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, GARRA CONSTRUÇÕES LTDA E CALDAS E FURLANI ENGENHARIA LTDA,** pelas razões expostas na Ata datada de 18/11/2009 disponível no site: www.pge.ce.gov.br. e **HABILITADAS** as **EMPRESAS: CONCÓRDIA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA NORDESTE LTDA, F.W. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, S2 CONSTRUÇÕES LTDA E STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Francisco Irisnaldo de Oliveira

MEMBRO DA CCC EM EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO ORIGEM SEJUS

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº007/2009

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE. A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº007/2009 – SEJUS, que declarou **HABILITADAS** as **EMPRESAS ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA, AVICON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, FERMARO CONSTRUÇÕES LTDA, J.R. ENGENHARIA LTDA, LA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, SANTEX CONSTRUÇÕES LTDA e STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Antônio Anésio de Aguiar Moura

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO ORIGEM SEJUS

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº008/2009

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA PADRE JOSÉ ESMERALDO DE MELO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE. A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº008/2009 – SEJUS, que declarou **HABILITADAS** as **EMPRESAS MULT SERVICE INCORPORAÇÕES LTDA e ZIGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Antônio Anésio de Aguiar Moura

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2009

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar - Aldeota - Fortaleza - Ce; IV - CONTRATADA: **INDEXAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL LTDA;** V - ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1701, Sl. 606 - Aldeota - Fortaleza - Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, §1º, incisos II e VI, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII-FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: A **prorrogação do referido contrato**, sem alteração no valor global; IX - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, sem alteração do valor global, o prazo de vigência do referido contrato por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do termo final do prazo inicialmente previsto para a execução do contrato; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo; XI - DATA: 10 de novembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: José Luiz Lins dos Santos (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Miriam Elizabeth Albuquerque de Holanda (Sócia-gerente da empresa INDEXAR).

Álison José Maia Melo

ANALISTA DE REGULAÇÃO

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº147/2009 - A CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de de participarem do II Congresso Brasileiro de Controle Público, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aéreas de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Controladoria. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Silvia Helena Correia Vidal

CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº147/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
Cristina Maciel Aranha	Orientador de Célula	III	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	166,01	290,52	871,56	103,75	613,24	1.588,55
Ivone Rosana Fedel	Orientador de Célula	III	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	166,01	290,52	871,56	103,75	613,24	1.588,55
Adrienne Frúza Giampietro	Auditor de Controle Interno	IV	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	146,04	255,57	766,71	103,75	613,24	1.483,70
Dimona Albuquerque Araes	Auditor de Controle Interno	IV	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	146,04	255,57	766,71	103,75	613,24	1.483,70

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
Raimundo Quezado Fernandes	Auditor de Controle Interno	IV	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	146,04	255,57	766,71	103,75	613,24	1.483,70
Wladis Pinheiro	Auditor de Controle Interno	IV	24 a 27 de novembro de 2009	Fort/Salvador/Fort	3,5	146,04	255,57	766,71	103,75	613,24	1.483,70

*** **

PORTARIA Nº148/2009 - O CONTROLADOR E OUVIDORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09448448-1 do SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº138/2009**, datada de 22 de outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de outubro de 2009, que a visita Técnica a cidade de Cuiabá -MT foi cancelada em decorrência da impossibilidade da equipe Técnica da Auditoria Geral do Estado do Mato Grosso receber a equipe, uma vez que essa estaria participando, na mesma data, do V CONACI, o que ensejou que a visita Técnica fosse remarcada para o período de 16 a 18 de novembro de 2009. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº149/2009 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09448484-8 do SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº140/2009**, datada de 22 de outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de outubro de 2009, que a visita Técnica a cidade de Cuiabá -MT foi cancelada em decorrência da impossibilidade da equipe Técnica da Auditoria Geral do Estado do Mato Grosso receber a equipe, uma vez que essa estaria participando, na mesma data, do V CONACI, o que ensejou que a visita Técnica fosse remarcada para o período de 16 a 18 de novembro de 2009. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº150/2009 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SILVIA HELENA CORREIA VIDAL**, ocupante do cargo de Controladora e Ouvidora Geral Adjunta, matrícula nº1660641-3 desta Controladoria, a **viajar** à cidade de Cuiabá - MT, no período de 16 a 18 de novembro de 2009, a fim de participar de visita técnica à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, representando o Controlador e Ouvidor Geral do Estado, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.076,02 (Hum mil setenta e seis reais e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos) e passagem aérea para o trecho Fort/Cuiabá/Fort, no valor de R\$1.398,29 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais e vinte nove centavos), perfazendo um total de R\$2.578,06 (Dois mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária desta Controladoria. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº151/2009 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de visita técnica à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aéreas de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Controladoria. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº151/2009 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
Marcelo de Sousa Monteiro	Coordenador	III	16 a 18 de novembro de 2009	Fort/Cuiabá/Fort	2,5	166,01	166,02	581,05	103,75	1.398,29	2.083,09
Francisco Cláudio Ferreira Reis	Orientador de Célula	III	16 a 18 de novembro de 2009	Fort/Cuiabá/Fort	2,5	166,01	166,02	581,05	103,75	1.398,29	2.083,09
Ítalo José Brígido Coelho	Articulador	III	16 a 18 de novembro de 2009	Fort/Cuiabá/Fort	2,5	166,01	166,02	581,05	103,75	1.278,29	1.963,09

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 030/2009

PROCESSO Nº09448492-9/2009 CGE. OBJETO: **Contratação de empresa para a realização do curso "Contratação Direta no Serviço Público - Aspectos Jurídicos e Práticos"** no período de 10 e 11 de dezembro de 2009 em Fortaleza promovido pela ESAD - Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização, CNPJ: 01.662.587/0001-67, no valor global de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinados à participação de servidores: Paulo Roberto de Carvalho Nunes, mat. 1617361-4, Denise Andrade Araújo, mat. 1617231-6, Ivone Rosana Fedel, mat.

1617301-0, Cristina Maciel Aranha, mat. 1693711-8, Carlos Eduardo Guimaraes Lopes, mat. 1617211-1, Antônio Sérgio Beltrão Mafra, mat. 1617181-6, Adrienne Fiúza Giampietro, mat. 1661081-X, Aglaio Soares Gomes, mat. 1634341-2, Antônio Paulo da Silva, mat. 1661101-8, Dimona Albuquerque Arraes Freire, mat. 1661121-2, Emerson Carvalho de Lima, mat. 1617241-3, Isabelle Pinto Camarão, mat. 1661151-4, Lara de Oliveira Osório, mat. 1661191-3, Antônia Liduina Pinheiro da Silva, mat. 1634361-7, Luanda Maria de Figueiredo Lourenço, mat. 1617341-X, José Mariano Neto, mat. 1661171-9, Maria Nazaré Gonçalves Pinho, mat. 1661181-6, Francisco Carlos Portela, mat. 1661131-X, Raimundo Quezado Fernandes, mat. 1617371-1, Rogério Mourão Melo, mat. 1661211-1, Valéria Ferreira Lima Leitão, mat. 1617421-1, Virgílio Crescêncio Grangeiro, mat. 1661221-9, Wladis Pinheiro, mat. 1634471-0, Andre Pinheiro Francimat, mat. 1634351-X, Carlos Rubens Moreira da Silva, mat. 1661111-5, Joao Vier Freires Nunes, mat. 1660331-7, Wilma Marques de Oliveira, mat. 1634461-3, Fábio Marcelo Matos de Lima, mat. 1634381-1, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes, mat. 1696421-2, Paulo Afonso Cavalcante Junior, mat. 1697001-8. JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO/INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VALOR: R\$12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente pedido de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art.25, caput, inciso II, §1º cumulado com o artigo 13, VI da Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, bem como no parecer jurídico ASJUR N°144/2009. CONTRATADA: **ESAD – TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO**, CNPJ: 01.662.587/0001-67. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art.25, caput, inciso II, §1º cumulado com o artigo 13, VI da Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores. Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Coordenadora Administrativa-financeira. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade da Licitação, homologando e adjudicando o objeto em favor da entidade supra mencionada. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL.

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONVÊNIO N°006/2009

CONVENIENTES: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, inscrito no CNPJ sob o nº08.701.214/0001-05, com sede na Av. Barão de Studart, 598 - Meireles, nesta Capital e **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o nº08.691.976/0001-60, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé, nesta Capital, tendo como interveniente técnica a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, inscrita no CNPJ sob o nº03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape, nesta Capital. OBJETO: A **cooperação técnica** entre os parceiros, visando a integração e compartilhamento dos serviços da Rede Governamental, contratados pela SEPLAG junto a Empresa Telemar Norte Leste S/A, correspondente a Comunicação de Dados, Internet e Imagens, conforme Extrato de Contrato 66/2009, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22/10/2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações e Processo SPU nº09512956-1. FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 05 de abril de 2010. VALOR: R\$6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48100002.22.126.400.80009.22.33903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 08 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Ivan Rodrigues Bezerra - Presidente do CEDE; Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Executiva da SEPLAG e Fernando Antonio de Carvalho Gomes - Presidente da ETICE.

Gilberto Lúcio de Oliveira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO N°21/2009 - CONPAM/ PLATAFORMA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA PROCESSO N°08667321-1

CONTRATANTE: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. CONTRATADA: **PLATAFORMA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Minuta do

Termo de Participação nº04/2009, conforme Processo nº08667321-1, tudo nos termos do Decreto Estadual nº28.088 de 10 de janeiro de 2006, publicado no DOE aos 12 de janeiro de 2008; no inciso II, art.24 e no parágrafo 4º, art.62, ambos da Lei nº8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93. OBJETO: **Aquisição de 05 (cinco) unidades de GPS**. VALOR: O valor global deste contrato é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do contrato serão originários da fonte de recursos 00 - Tesouro Nacional, à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática: 49100001.18.126.888.10709.22.44905200.00.0.00. VIGÊNCIA: Este Contrato tem prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até o término do período de garantia dos equipamentos. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2009. ASSINATURAS: Maria Tereza Bezerra Farias Sales - Presidente em Exercício do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM e Ademir Pires Barandrecht - Representante Legal da Plataforma Informática e Suprimentos Ltda. Certifico que o presente extrato confere com o Contrato original. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Tarin Frota Mont' Alverne
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.3º §1º do Decreto Estadual nº23.157 de 08 de abril de 1994, e tendo em vista indicação oficial dirigida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, RESOLVE **designar** os **REPRESENTANTES** da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH: Luiz Carlos Rocha da Mota - Titular e Francisco Dário Silva Feitosa - Suplente. Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.3º §1º do Decreto Estadual nº23.157 de 08 de abril de 1994, e tendo em vista indicação oficial dirigida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, RESOLVE **designar** os **REPRESENTANTES** Procuradoria Geral do Estado - PGE: Fernando Antônio Costa de Oliveira-Titular e Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho - Suplente. Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° DO DOCUMENTO 17/2009

PROCESSO N°08674394-5/2009 Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. OBJETO: **Projeto básico para aquisição, atualização, regularização do uso de softwares**, estrutura de implantação do SIG Cooperativo - Sistemas de Informações Cartográficas da Semace. JUSTIFICATIVA: conforme dispõe o art.25 da Lei de Licitações nº8.666/93 e suas alterações posteriores, atrelada à importância da utilização de geotecnologias, bem como instrumentos computacionais do geoprocessamento (SIG), que permite a realização de análises complexas ao integrar dados de diversas fontes e ao criar um banco de dados georreferenciais. VALOR: R\$131.297,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200002.18.126.888.20599.01.33903900.70.0.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; CONTRATADA: **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Alrilo Machado Cavalcante, Coordenador da Coafi; RATIFICAÇÃO: Maria Lúcia de Castro Teixeira, Superintendente da Semace.

Márcio José Lima Benício
PROCURADORIA JURÍDICA
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2009

I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº03 ao Contrato Nº31/2009 que entre si celebram, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE e do outro, a Empresa INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE; III - ENDEREÇO: Av. Paranjana, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60.740-903; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO**; V - ENDEREÇO: Rua Acapulco, 215 Serrinha - Fortaleza - Ce - Cep: 60.742.000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Fundamenta-se o presente Aditivo na Cláusula Sétima do Contrato Original e nos preceitos do Art.57, inciso II da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.; VII- FORO: Fortaleza- Ce; VIII - OBJETO: 2.1. **Prorrogação por 01 (um) mes e 16 (dezesseis) dias a contratação de pessoal de apoio**, no total de 21 (vinte e uma) pessoas, com vistas a viabilizar cursos de formação inicial e continuada de professores da Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.; IX - DA VIGÊNCIA: 2.2. A nova vigência do Contrato nº31/2009 tem início em 14/11/2009 a 31/12/2009.; X - DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato original não alterados por este instrumento; XI - DATA: 13 de outubro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Moura Araripe Presidente da FUNECE; Sr. João Alves de Melo DIRETOR DA EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO.

Paulo Emmanuel Gondim Rocha
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 71/2009

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”** para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº7.418/85 e alterações, Decreto nº95.247/87 e Decreto Municipal nº9.142/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se, o presente contrato, no art.25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº79/2009 (SPU Nº09230108-8) FORO: FORTALEZA,CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá seu início em 01.01.2010 e termino em 31.12.2010. VALOR GLOBAL: R\$72.000,00 setenta e dois mil reais pagos em conformidade de serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.400.20302.22.33903900.00.0.00 PF 3118032008 e IG 345003000. DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2009 SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Moura Araripe - Presidente da FUNECE e Paulo César Barroso Vieira - Superintendente do Vale-Transporte SINDIÔNIBUS.

Paulo Emmanuel Gondim Rocha
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 72/2009

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”** para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº7.418/85 e alterações, Decreto nº95.247/87 e Decreto Municipal nº9.142/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se, o presente contrato, no art.25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº80/2009 (SPU Nº09230110-0) FORO: FORTALEZA,CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá seu início em 01.01.2010 e termino em 31.12.2010. VALOR

GLOBAL: R\$192.000,00 cento e noventa e dois mil reais pagos em conformidade de serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.400.20302.22.33903900.00.0.00 PF 3118032008 e IG 345023000. DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2009 SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Moura Araripe - Presidente da FUNECE e Paulo César Barroso Vieira - Superintendente do Vale-Transporte SINDIÔNIBUS.

Paulo Emmanuel Gondim Rocha
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 039/2009

CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri CONTRATADA: **ONEIDE CONSTRUTORA LTDA**. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **construção de uma cantina no Centro de Ciências e Tecnologia no Campus Crajubar**, na Universidade Regional do Cariri - URCA, em regime de empreitada por preço unitário. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e em obediência aos projetos, ao caderno de encargos da DER e as normas da ABNT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores FORO: Crato - CE. VIGÊNCIA: 60 dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da emissão da ordem de serviço. VALOR GLOBAL: R\$59.844,53 cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.195.11934.08.44905100.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2009 SIGNATÁRIOS: Plácido Cidade Nuvens e Antonio Alves do Prado.

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 41/2009

CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA CONTRATADA: Empresa **NATÁLIA CAMPOS PARENTE**. OBJETO: **Aquisição de 15 (quinze) mesas auxiliares para microcomputadores e 40 (quarenta) cadeiras auxiliares fixas**, conforme especificações e quantitativos contidos no presente Edital e seus Anexos - LOTE 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº27.922, de 20/09/2005 (CENFOP), com aplicação subsidiária Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº2009018 - URCA FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da publicação. VALOR GLOBAL: R\$5.487,00 cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.195.11934.08.449052.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: Crato-Ce, 29 de outubro de 2009 SIGNATÁRIOS: Plácido Cidade Nuvens - Reitor da URCA e Natália Campos Parente – Representante.

Plácido Cidade Nuvens
REITOR

*** **

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA
INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº127/2009 - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, referente ao mês de Dezembro/2009. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

João Pratagil Pereira de Araújo
PRESIDENTE

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº127/2009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº	Nome	Valor Total	Mês/Ano Dezembro/09
1	ALEXANDRE CRISTÓFER PENÁ	79,80	79,80
2	ANGELINNE COSTA ALEXANDRINO	39,90	39,90
3	NATÁLYA OLIVEIRA CASUNDE SAMPAIO	39,90	39,90
4	CAMILA PINHEIRO VASCONCELOS	39,90	39,90
5	JAILSON SILVA RODRIGUES	39,90	39,90
6	RUBENS CARIUS DE CASTRO	39,90	39,90
7	FRANCISCO DIOGENILSON ALMEIDA DE AQUINO	39,90	39,90
8	LINELE MÁXIMO PINHO PESSOA	39,90	39,90
9	DANIEL MARCOS BARBOSA BATISTA	39,90	39,90
10	JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	79,80	79,80
11	THEMISA ARAÚJO BARROSO PIMENTEL	79,80	79,80
12	ANA PAULA CAVALCANTE CÉSAR	39,90	39,90
13	ANNE KARINE GURGEL FLORENCIO	39,90	39,90
14	ANTONIA AURILENE ARAÚJO DUARTE	39,90	39,90
15	AUCELIANE ANDRÉ DA SILVA LIMA	39,90	39,90
16	BRUNA FABÍOLA DE OLIVEIRA GOMES	39,90	39,90
17	CAMILA DAFNE DE LIMA	39,90	39,90
18	CÉZAR VASCONCELOS MAGALHÃES	39,90	39,90
19	CYNTHIA COSTA COVAS	39,90	39,90
20	DIEGO MELO FONTENELE	39,90	39,90
21	DREYCE ARRUDA PRADO	39,90	39,90
22	ELAINE PATRICIA CARVALHO MENEZES	39,90	39,90
23	FERNANDA LIMA BARRETO	39,90	39,90
24	GRACE KELLY MENDONÇA BEZERRA	39,90	39,90
25	ISABELA ROCHA NASCIMENTO	39,90	39,90
26	JANAINA FERNANDES MOURA	39,90	39,90
27	JOSÉ RAFAEL BEZERRA ANASTÁCIO	39,90	39,90
28	JEAN FRANÇA SANTOS AQUINO	39,90	39,90
29	JULIANNA BEZERRA VASCONCELOS	39,90	39,90
30	LEO FONTOURA VIDAL	39,90	39,90
31	LUCAS CASTRO XIMENES	39,90	39,90
32	MICHAEL DE ANDRADE LIMA	39,90	39,90
33	MUNIKY CRISÓSTOMO CHAVES PEQUENO	39,90	39,90
34	NATTASHA NOGUEIRA ARAÚJO	39,90	39,90
35	ROBSON PEREIRA ALVES DE HOLANDA	39,90	39,90
36	SAMANTHA BENEVIDES	39,90	39,90
37	SÉRGIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	39,90	39,90
38	VALCLÉCIO GONÇALVES DE AZEVEDO	79,80	79,80

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 020/2009**

PROCESSO Nº09363366-1/2009 FUNDAÇÃO NUCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ. OBJETO: **Contratação de Empresa para execução de serviço de adaptação de veículos** para o Laboratório Têxtil e o Laboratório de Alimentos do NUTEC. JUSTIFICATIVA: Considerando que não há outra empresa similar no Estado do Ceará, na linha de produção de Veículos especiais para atendimento ao público (Unidades móveis médicas, odontológicas, jurídicas, prisionais e educacionais) nos termos de Certidão emitida pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e considerando a necessidade do NUTEC de investir na modernização de sua infra-estrutura, bem como visando contar com duas unidades móveis devidamente adaptadas. VALOR: R\$106.180,00 (Cento e seis mil, cento e oitenta reais.). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.572.195.11936.22.33903900.00.0.00 e 31200006.19.572.195.11936.22.33903900.83.2.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, I da Lei 8.666/93. CONTRATADA: **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº02.027.991/0001-21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Eu João Pratagil Pereira de Araújo, Presidente do NUTEC, DECLARO a Inexigibilidade de Licitação de Nº020/2009, objetivando a contratação de empresa ANCAR INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.027.991/0001-21 para executar o serviço de adaptação de veículos para os Laboratórios Têxtil e de Alimentos do NUTEC. RATIFICAÇÃO: Eu René Teixeira Barreira, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de nº020/2009, nos moldes do artigo 26, da Lei 8.666/93.

Quintino Brasil Barreto Junior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA**CONVOCAÇÃO
V EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2009**

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, em face do pedido de revisão da Nota/Pontuação requisitada pelo Sr. Antônio Marcelo dos Santos Silva (Projeto: Gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza), com fulcro na Lei Estadual nº13.811/2006, Lei nº8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SECON/

SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, nas disposições contidas no V Edital Ceará da Paixão 2009 e do Parecer Revisor (fls. 05/07 do Proc. nº09206032-3), resolve **CONVOCAR o PROPONENTE** para proceder o recebimento do Prêmio na categoria Espetáculo Cênico, no valor bruto de R\$14.286,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais). Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E A EMPRESA RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrito(a) no CNPJ nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº04.368.344/0001 – 09; V - ENDEREÇO: Rua Lauro Maia, 1370, Fátima, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato original (Locação de 01 (uma) MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA DIGITAL Laser marca RICOH modelo AFICIO MP 4000B/SP), passando sua vigência a 17/02/10, devidamente aprovado pela CODAF (CI 336/09, às fls. 02 do Proc. nº09574763-0, parte integrante deste termo independente de transcrição). O valor do contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes à Dotação Orçamentária: 27100003.13.122.400.21126.22.33903900.00.0.00; IX - DA VIGÊNCIA: até 17 de fevereiro de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 12 de novembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura e LUIS ALDERNES DE ARAÚJO PINTO - Representante Legal.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº32/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 – 11; III - ENDEREÇO: na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº00.880.067/0001 – 68; V - ENDEREÇO: na Avenida Santos Dumont, 3060, Salas 101/104, Aldeota, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº032/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº03/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº010/2008, conforme Processo nº08350746-9; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência original do contrato (AQUISIÇÃO de 05 (cinco) Switch Básico B1 – 12 portas) original até 30/11/09, tendo em vista a demora na emissão da nota de empenho e respectiva ordem de compra; IX - DA VIGÊNCIA: até 30 de novembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 17 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura e Francisco Alves da Silva - Contratada.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 46/2009

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, inscrito(a) no CNPJ nº07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº01.435.103/0001-47. OBJETO: **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM** nos eventos: "Formação Específica" e "III Encontro Estadual dos Agentes de Leitura". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico no 2009063, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2009. VALOR GLOBAL: R\$117.470,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta reais) pagos em até o 30º (trigésimo) dia após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e recibo de serviço, devendo estar devidamente atestado pelo setor técnico competente da contratante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100009.13.392.026.10542.22.33903900.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2009 SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura e Aurea Maria Silva Sousa - Representante Legal.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 54/2009

PROCESSO Nº09548896-0/2009 SECULT. OBJETO: **contratação de JOSÉ BATISTA DE LIMA – CPF 018.686.833-20, um vez que o mesmo presta serviço técnico de natureza singular**, conforme documento comprobatório no processo (fls. 06), que passa a integrar o presente termo independente de transcrição, visando a contratação para emissão de análise e parecer técnico na seleção de projetos do V Edital de Incentivo às Artes, conforme documento de fls. 27 do processo. JUSTIFICATIVA: contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. VALOR: R\$952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.110.20363.01.33903600.70.0.00 e 27200004.13.392.110.20363.01.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no Art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: **JOSÉ BATISTA DE LIMA – CPF 018.686.833-20. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Alda Maria Araújo de Oliveira - Secretária Executiva. RATIFICAÇÃO: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura.**

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09459881-9 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 20 de outubro de 2009, **do ato** datado de 04 de outubro de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de outubro de 2007, que autorizou a suspensão de Vínculo Funcional do servidor **JOSÉ TITO CARNEIRO SILVA**, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo, Despadronizado, matrícula nº093625-1-7, folha 0564, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de .

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº1226/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo de motorista, matrícula

nº82923-1-0, deste órgão, a **viajar** às cidades de São Luis do Curu, Itapipoca, Massapê e Sobral, nos períodos de 01 a 02/10, 05 a 09/10, 13 a 16/10/09 a fim de conduzir técnicos, concedendo-lhe 09 (nove) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$540,26 (quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAG. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1227/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº82923-1-0, deste órgão, a **viajar** às cidades de Meruoca, Granja, Camocim e Chaval, nos períodos de 19 a 23/10/09 e 27 a 30/10/09 a fim de conduzir técnicos, concedendo-lhe 08 (oito) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$454,96 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe VI do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAG. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1254/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCO AURÉLIO CÉSAR DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº407.911-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Aracati, Beberibe, Chorozinho e Ocara, no período de 09 a 13/11/2009 a fim de acompanhar execução Projeto PRONAF Infra-estrutura de Caju nos Assentamentos dos Municípios citados, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA/PRONAF-GARANTIA SAFRA Convênio 238807 PA: 20629 PF: 210001/2008. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1255/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de orientação no processo de Regularização/ Revitalização nos Assentamentos adquiridos no âmbito do PNCF, concedendo-lhes 5,5 (cinco) diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA Convênio 21/2008 PF: 210035/2009 PA: 20624. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1255/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GUERRA	TADS	IV	09 a 14/11/2009	FORTALEZA-CANINDÉ- TRAIRI-FORTALEZA	5,5	56,87	312,78
JOÃO BATISTA MAGALHÃES	AGENTE ADMINISTRATIVO	V	09 a 14/11/2009	FORTALEZA-CANINDÉ- TRAIRI-FORTALEZA	5,5	53,80	295,90

*** **

PORTARIA Nº1258/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO GOMES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº1581-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Itaitira, no período de 11 a 14/11/2009 a fim de divulgar o PNCF na IV feira Agropecuária da Agricultura Familiar e realizar visita de supervisão as unidades produtivas de Tatajuba Faz. Trapiazeiro e Nova Vida., concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$199,04 (cento e noventa e nove reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA Convênio 21/2008 PF: 210035/2009 PA; 20624. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1259/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **STEPHANIA TELES GONDIM VIANA**, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº101971-1-2, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Crato, Juazeiro e Barbalha, no período de 16 a 24/11/2009 a fim de fazer o acompanhamento da prestação de contas nos referidos Municípios, concedendo-lhe 08 (oito) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$457,30 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAG. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1260/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ DE SOUSA PAZ**, ocupante do cargo de supervisor de Núcleo, matrícula nº139.009-1-1, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Beberibe, Aracati, Cascavél e Pacajús - CE, no período de 16 à 20/11/2009 a fim de Avaliar area de substituição de copa, concedendo-lhe 4,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (Sessenta e sete reais e sessenta e tres centavos), totalizando R\$304,33 (Trezentos e quatro reais e trinta e tres centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1261/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor

FRANCISCO ADEMAZINHO PONTE DE HOLANDA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº13-1-6, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Canidé, Itaitira, Madalena, Crato Icó, Boa Viagem, Itapipoca, Sobral e Carnaubal - CE, nos dias 10 e 11/11/2009, 16 à 20/11/2009 e 23 à 27/11/2009 a fim de Participar dos Seminários Regionais de Divulgação e Mobilização para o Programa de Biodiesel do Estado do Ceará, concedendo-lhe 10,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (Cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$597,13 (Quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1262/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº09540300-0 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSE RODRIGUES PAIVA**, matrícula nº101993-1-X, Advogado Ref. 9, ocorrido em em 22 de outubro de 2009, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 30 de outubro de 2009, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1264/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ÂNGELA MARIA MENEZES TÔRRES**, ocupante do cargo de Engenheira de Pesca, matrícula nº93606-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de PARACURU-CE, no período de 09 a 14.11.2009 a fim de ministrar curso para pescadores artesanais por meio do Projeto de Capacitação de Pesca Marítima Responsável, no município supra citado, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do RECURSO DO CUSTEIO DA ENTIDADE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1265/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de capacitação Técnica sobre prestação de contas e liberação dos Sub-Projetos de investimentos comunitários SICS e de investimentos básico-SIBA, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem de acordo com o artigo 1º; alínea "B" do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo

III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária MDA/SDA Convênio 21/2008 PF: 210035/2009 PA: 20624. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1265/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT. VALOR		DIÁRIAS	AJUDA DE	PASSAGEM	TOTAL	
							ACRÉSCIMO				CUSTO
MARIA LEUDA CANDIDO	SUPERVISORA DE NÚCLEO	III	11 a 14/11/2009	FORTALEZA-BRASÍLIA-FORTALEZA	3,5	166,01	348,61	929,64	103,76	1.090,24	2.123,64
FRANCISCO CARLOS DA SILVA NETO	TÉCNICO	IV	11 a 14/11/2009	FORTALEZA-BRASÍLIA-FORTALEZA	3,5	146,04	306,68	817,82	103,76	1.090,24	2.011,82
ANGELA MARIA BEZERRA VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	IV	11 a 14/11/2009	FORTALEZA-BRASÍLIA-FORTALEZA	3,5	146,04	306,68	817,82	103,76	1.090,24	2.011,82

*** **

PORTARIA Nº1266/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO GOMES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº1581-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Tauá, no período de 16 a 21/11/2009 a fim de realizar capacitação sobre o PNCF e elaboração de planos de investimentos comunitário PICS para Técnicos parceiros da região, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA Convênio 21/2008 PF: 210035/2009 PA: 20624. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1267/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **VICENTE DE PAULO LIMA COLARES**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº091018-1-0, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Antônia do Norte, Campos Sales, Salitre, Araripe, Potengi, Assaré, Tarrafas, Juazeiro, Crato, Barbalha, Farias Brito, Milagres, Missão Velha, Brejo Santo, Jati, Pena Forte, Aurora, Mauriti, Barro - CE, nos períodos de 09 a 13/11/2009 e 16 a 20/11/2009 a fim de Inspeccionar os armazéns nos municípios para o programa: Projeto de Distribuição de Sementes e Mudanças do Ceará, concedendo-lhe 9 diárias, no valor unitário de R\$56,87 (Cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$511,83 (Quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1269/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VALÉRIA PASCOAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Supervisora do Núcleo de Recursos Humanos, matrícula nº101996-1-1, desta SDA, a **viajar** à cidade de Sobral, no período de 16 a 21/11/2009 a fim de fornecer orientação para o recadastramento dos servidores ativos da SDA, concedendo-lhe 5 diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$371,97 (trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11

de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1270/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma Grupo Ocupacional - NUCLAVE referência V matrícula nº106784.1.2, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº3630. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1271/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **EUTÁLIA DE PAULA PESSOA PARENTE**, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma Grupo Ocupacional - NUCLAVE referência V matrícula nº106779.1.2, lotado neste, a importância de R\$415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº3631. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1272/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **HERMÃO BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo Grupo Ocupacional - NUCLAVE referência V matrícula nº004822.1.8, lotado

nesta Secretaria, a importância de R\$800,00 (Oitocentos Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº3632. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1274/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência outorgada pela Portaria nº1114/2007, de 23 de novembro de 2007, publicada no D.O.E de 19 de dezembro de 2007, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº1167/2009**, datada de 20 de outubro de 2009 e publicada no Diário do Estado, de 27 de outubro de 2009. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº2009/0269 NOVA OLINDA/2009
CONVENIENTES: Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA. e **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE VARZEA**. OBJETO: **Construção galpão de 54,4 m²; Trator Agrícola de potencia mínima de 65cv; Debulhador de milho de 40/60 sacas/hora; Bomba lubrificante 7kg; Batedor de Feijão 20/25 sacas/hora; Escarificador com 7 hastes; Sulcador de 3 linhas, modelo bico de pato.. Beneficiando 79 Famílias.002536. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa nº01/97 e suas alterações e Contrato 7387/BR. FORO: Fortaleza CE. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$62.741,80 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PA 10.926 Contrato Nº7387 BR. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2009. SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana, Secretário da SDA e Cicero Gyleanes Sampaio Sá Representante Legal da Associação Comunitaria de Varzea.**

Josias Farias Neto

COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

*** **

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA PRESI Nº199/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o Art.20, Inciso IX, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **ANTÔNIO TARCISO COELHO PINTO**, ocupante do cargo Gerente de Planejamento, matrícula nº180.1.5, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Aracaju-SE, no período de 2 a 5.11.2009, a fim de participar do 1º Seminário Nacional - Sistema de Extensão Rural e Estruturas das Organizações com Resultados para a Sociedade, concedendo-lhe diária, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais, um centavo), acrescidos de 40%, no valor total de R\$348,62 (trezentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais, setenta e cinco centavos), totalizando R\$452,37 (quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º do art.3º; arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de

21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da EMATERCE. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº200/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o Art.20, Inciso IX, dos seus Estatutos e, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **CLÁUDIO MATOSO VILELA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Técnico, matrícula nº1594.1-7, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Aracaju-SE, no período de 11 a 14.11.2009, a fim de participar da Capacitação de Aplicativos dos Laudos do Programa Garantia Safra, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais, um centavo) acrescidos de 40%, no valor total de R\$813,44 (oitocentos e treze reais, quarenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais, setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Aracaju/Fortaleza, no valor de R\$1.003,63 (hum mil, três reais, sessenta e três centavos), e quantidade de - taxa de transação, totalizando o valor de R\$(), perfazendo o valor de R\$1.920,82 (hum mil, novecentos e vinte reais, oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III no anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da EMATERCE. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº91242932/SPU, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de Abril de 2009 do Ato datado de 19 de Janeiro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de Fevereiro de 2009 que designou o(a) servidor(a) **RAIMUNDO VIEIRA ARAÚJO**, matrícula nº4743341X, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) IPU - EEFM JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO (NÍVEL B), ESTABALECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO 5, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, de ofício nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Adriana Tavares Pereira	19ª CREDE	12265913	SUPERVISOR DE NUCLEO	DAS 1
Ney Maria Freitas Palmeiras	19ª CREDE	1227213	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS2

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº86426907/SPU, RESOLVE **EXONERAR** nos termos do art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei nº9.824, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **MARIA DE JESUS TEIXEIRA PEREIRA**, matrícula nº159219-19, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico símbolo DAS-2, lotado(a) no(a) SOBRAL - EEFM MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES (NÍVEL A), ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO 6, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação a partir de 30 de Abril de 2009. PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº92638511/SPU, RESOLVE **EXONERAR** nos termos do art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei nº9.824, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **LUCILENE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº160545-18, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico símbolo DAS-2, lotado(a) no(a) NÚCLEO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA 9, 9º COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - HORIZONTE (NÍVEL C), integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação a partir de 31 de Agosto de 2009. PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº86428730/SPU, RESOLVE **EXONERAR** nos termos do art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei nº9.824, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **MARCIA MARIA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº093767-12, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico símbolo DAS-2, lotado(a) no(a) FORTALEZA - EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA (NÍVEL A), ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO 21, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação a partir de 30 de Junho de 2009. PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art, 8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº29.705, de 08 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 2009 o(a) servidor(a) **MARIA ROSENEIDE FURTADO OLIVEIRA**, matrícula nº160544-10 para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Setembro de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art, 8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº29.705, de 08 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 2009, com fundamento na Lei 13.513, de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 2004 e Decreto nº29.451, de 24 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre o processo de seleção e escolha dos gestores das unidades escolares da rede pública estadual, para exercerem os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, a partir de 04 de Maio de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado 6
Escola RERIUTABA - EEFM CORONEL ALFREDO SILVANO (NÍVEL B)

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
119180-18	Maria Gorete Gomes Brito	Coordenador Escolar	DAS-2

Escola SOBRAL - EEFM MINISTRO JARBAS PASSARINHO (NÍVEL A)

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
122592-12	Antonia Gisela Magalhaes Araujo	Coordenador Escolar	DAS-2

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº29.705, de 08 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 2009, com fundamento na Lei 13.513, de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 2004 e Decreto nº29.451, de 24 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre o processo de seleção e escolha dos gestores das unidades escolares da rede pública estadual, para exercerem os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, a partir de 01 de Julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado 21

Escola: FORTALEZA - CEJA PROFESSOR MOREIRA CAMPOS (NÍVEL A)

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
093767-12	MARCIA MARIA DE ALBUQUERQUE	Diretor II	DAS-1
Escola: FORTALEZA - EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA (NÍVEL A)			
Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
122994-19	Cerlândia dos Santos Silva Souza	Coordenador Escolar	DAS-2

*** **

PORTARIA Nº572/2009-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **MARIA ROSENEIDE FURTADO OLIVEIRA** a partir 01/09/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa NÚCLEO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA 9 - NRDES 9, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão ASSISTENTE TÉCNICO símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Maria Izoldia Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº746/2009-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei nº14.484, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação do Prêmio Aprender pra Valor, divulga as escolas da rede estadual, relacionadas no Anexo Único desta Portaria, que farão jus ao prêmio nos termos do Art.3º §3º da referida Lei. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Maria Izoldia Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº746/2009/SEDUC
RELAÇÃO DAS ESCOLAS PREMIADAS

CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO INEP	ESCOLA	1º ANO			2º ANO			3º ANO			% DE AVALIADOS GERAL	SOMATÓRIO DE PROFICIÊNCIAS
				PROFICIÊNCIA LINGUA PORTUGUESA	PROFICIÊNCIA MATEMÁTICA	PROFICIÊNCIA MATEMÁTICA	PROFICIÊNCIA LINGUA PORTUGUESA	PROFICIÊNCIA MATEMÁTICA	PROFICIÊNCIA LINGUA PORTUGUESA	PROFICIÊNCIA MATEMÁTICA				
1º CREDE	MARACANAÚ	23223030	LICHU DE MARACANAÚ	267,35	271,47	270,11	266,91	270,11	267,94	267,94	281,21	82	1625,00	
3º CREDE	JIOCA DE JERICOACOARA	23007056	EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	242,21	250,51	266,66	249,19	266,66	253,38	270,83	270,83	80	1532,79	
5º CREDE	CARNAUBAL	23008814	EEM ANTONIO RAIMUNDO DE MELO	239,37	239,65	247,65	246,90	247,65	272,48	262,77	262,77	83	1508,82	
5º CREDE	VICOSA DO CEARÁ	23014385	EEM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	252,30	257,33	247,69	246,78	247,69	256,63	260,54	260,54	86	1521,28	
5º CREDE	SÃO BENEDITO	23010851	EEM MINISTRO ANTONIO COELHO	255,32	258,40	263,90	250,61	263,90	259,22	279,05	279,05	90	1566,50	
6º CREDE	SOBRAL	23025190	COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ	249,78	251,51	258,64	244,80	258,64	251,17	263,85	263,85	88	1519,75	
6º CREDE	ALCANTARAS	23016876	EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE	241,18	252,24	262,25	246,10	262,25	256,88	268,51	268,51	86	1527,17	
6º CREDE	MORAUJO	23016230	EEM HUEI ARRUDA	247,26	269,44	248,21	239,04	248,21	248,90	265,99	265,99	84	1518,84	
6º CREDE	MUCAMBO	23022248	EEM JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO	239,30	254,35	249,41	239,11	249,41	258,34	258,34	265,97	89	1506,48	
8º CREDE	GUARAMIRANGA	23054530	EEM ZÉLIA DE MATOS BRITO	245,44	253,82	263,63	245,75	263,63	249,67	268,92	268,92	82	1536,23	
16º CREDE	ACOPIARA	23265900	LICHU DE ACOPIARA DEPUTADO FRANCISCO ALVES SOBRINHO	248,04	260,96	264,15	244,37	264,15	251,51	277,77	277,77	81	1546,80	
20º CREDE	ABAIRA	23168749	EEM BELARMINO LINS DE MEDEIROS	226,85	234,57	331,43	284,35	331,43	284,21	347,51	347,51	104	1708,92	
20º CREDE	MISSÃO VELHA	23166185	EEM PADRE AMORIM	244,21	260,02	260,08	252,94	260,08	275,24	307,24	307,24	88	1599,73	

13

TOTAL DE ESCOLAS

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 1ª CREDE - MARACANAÚ

PROCESSO Nº09495130 - 6

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 16.09.09, 18.05.09, 02.09.09, 17.03.09, 15.10.09, 07.08.09, 27.04.09, 13.10.09, 13.07.09, 05.05.09, 02.09.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ADRIANA CYNTHIA OLIVEIRA CASTRO - Coordenador(a) da 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MARACANAÚ

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL

ENSINO: MÉDIO

TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130334116	Antonia Pereira de Almeida	46522565315	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	20/10/2009 a 31/01/2010	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 16/09/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200114665315	Claudia Brandão Silva	44101503320	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	11/10/2009 a 09/12/2009	623,41
75 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 18/05/2009								
15 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 02/09/2009								
**** Perfazendo um total de 190 horas/aula ****								
98200117036513	Elisângela Caetano Barros	74388398349	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	01/10/2009 a 31/01/2010	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
9820013094321X	Fernanda Nascimento da Silva Oliveira	61645184315	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	26/08/2009 a 24/10/2009	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130313119	Francisco Elton Cruz Nascimento	91443067334	PROF CTPD LIC PLENA	M	85	6,2341	06/09/2009 a 12/11/2009	529,90
110 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 195 horas/aula ****								
98200115668415	Heliane Bezerra da Silva	38586851353	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	01/08/2009 a 31/01/2010	623,41
50 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/06/2009								
50 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 07/08/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130894715	Jucelino Araújo Franco	16836553387	PROF CTPD LIC PLENA	M	55	6,2341	19/08/2009 a 31/01/2010	342,88
60 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 16/09/2009								
**** Perfazendo um total de 115 horas/aula ****								
98200114639713	Katia Maria Rodrigues Costa	35854111349	PROF CTPD LIC PLENA	T	50	6,2341	02/10/2009 a 31/01/2010	311,71
50 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
**** Perfazendo um total de 100 horas/aula ****								
98200130653017	Lucia Batista Silva	93310439372	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100	4,7911	13/10/2009 a 11/12/2009	479,11
60 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/05/2009								
**** Perfazendo um total de 160 horas/aula ****								
9820013093671X	Luciana de Sousa Ribeiro	95882774349	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	02/09/2009 a 03/10/2009	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130887719	Luiza de Marillac do Prado Silva	43457290334	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100	4,7911	01/09/2009 a 30/10/2009	479,11
25 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 125 horas/aula ****								
98200130467418	Marcos Roberto dos Santos Amaral	630739358	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	11/10/2009 a 09/12/2009	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 07/08/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130943317	Maria Edna Alves Ramalho	66625190306	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	60	4,7911	05/10/2009 a 31/01/2010	287,47
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 160 horas/aula ****								
98200130376617	Maria Gleuciane Xavier de Oliveira	69429456334	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	04/10/2009 a 02/11/2009	623,41
40 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
**** Perfazendo um total de 140 horas/aula ****								
98200130768418	Maria Inesita Benício de Sa	69432899349	PROF CTPD LIC PLENA	T	5	6,2341	22/09/2009 a 31/01/2010	31,17
35 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/06/2009								
60 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 13/07/2009								
**** Perfazendo um total de 100 horas/aula ****								
98200130435915	Maria Navegante Higno da Silva	14319926315	PROF CTPD LIC PLENA	N	55	6,2341	18/09/2009 a 31/01/2010	342,88
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/04/2009								
25 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - REDUCAO publicado no D.O.E de 18/05/2009								
35 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 18/06/2009								
25 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - REDUCAO publicado no D.O.E de 13/10/2009								
**** Perfazendo um total de 140 horas/aula ****								
98200130248317	Maria Rosinete dos Santos	51852772387	PROF CTPD LIC PLENA	T	30	6,2341	09/09/2009 a 31/01/2010	187,02
25 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/06/2009								
30 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 07/08/2009								
5 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 02/09/2009								
**** Perfazendo um total de 90 horas/aula ****								
98200114657215	Maria Socorro Rocha de Souza	45601429391	PROF CTPD LIC PLENA	N	35	6,2341	01/10/2009 a 31/01/2010	218,19
140 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/04/2009								
60 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 18/06/2009								
115 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - REDUCAO publicado no D.O.E de 13/10/2009								
70 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 05/11/2009								
**** Perfazendo um total de 190 horas/aula ****								
98200116532819	Mario David Aragao Gomes	96760192320	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	100	4,7911	10/03/2009 a 07/06/2009	479,11
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/05/2009								
100 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 18/06/2009								
100 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 13/07/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130514718	Nathalia Moreira Peixoto	962661392	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	60	4,7911	05/10/2009 a 31/01/2010	287,47
60 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
70 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 13/07/2009								
**** Perfazendo um total de 190 horas/aula ***								
98200130281519	Paulo Henrique Ricardo Maia	1863645390	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	65	4,7911	31/08/2009 a 31/01/2010	311,42
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/04/2009								
40 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 02/09/2009								
30 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - REDUCAO publicado no D.O.E de 13/10/2009								
**** Perfazendo um total de 175 horas/aula ***								
98200130283612	Raquel Paiva Teixeira	293249393	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	07/10/2009 a 06/11/2009	623,41
75 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 13/07/2009								
**** Perfazendo um total de 175 horas/aula ***								
98200130895916	Rogelia Barbosa da Costa	1090850352	PROF CTPD LIC PLENA	T	70	6,2341	01/09/2009 a 31/01/2010	436,39
50 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/10/2009								
**** Perfazendo um total de 120 horas/aula ***								
98200130489616	Ronaldo Jose Wanderly Freire	245512365	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	50	4,7911	19/10/2009 a 31/01/2010	239,56
10 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
80 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 16/09/2009								
**** Perfazendo um total de 140 horas/aula ***								
98200130283619	Ticiano Rodrigues Moraes	1662063342	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	100	4,7911	28/08/2009 a 31/01/2010	479,11
60 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
35 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 13/07/2009								
**** Perfazendo um total de 195 horas/aula ***								

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 25

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 11.053,19

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL

ENSINO: MÉDIO

TIPO DE ADITIVO: REDUÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130462513	Andrea de Freitas Santos Manzi de Souza	39212483372	PROF CTPD BACHAREL	M	70	4,7911	31/10/2009 a 31/01/2010	335,38
70 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
130 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 05/05/2009								
**** Perfazendo um total de 130 horas/aula ***								
98200116546410	Francisco Elton Lopes Maurício	71495100359	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	50	4,7911	16/10/2009 a 31/01/2010	239,56
170 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/05/2009								
110 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - REDUCAO publicado no D.O.E de 02/09/2009								
**** Perfazendo um total de 10 horas/aula ***								
98200114842411	Francisco Joary Pereira de Almeida	24499552320	PROF CTPD LIC PLENA	MT	25	6,2341	01/11/2009 a 31/01/2010	155,85
75 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
5 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 05/05/2009								
75 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 05/11/2009								
**** Perfazendo um total de 130 horas/aula ***								
9820013048231X	Sandro Almeida Borem	57580430100	PROF CTPD PEDAG	T	75	3,9396	08/10/2009 a 31/01/2010	295,47
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 18/06/2009								
50 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 13/07/2009								
25 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 16/09/2009								
**** Perfazendo um total de 100 horas/aula ***								
98200117170619	Sheila Kariny Vasconcelos de Almeida	98022717304	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	19/10/2009 a 31/01/2010	623,41
50 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
100 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 07/08/2009								
**** Perfazendo um total de 50 horas/aula ***								

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 5

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 1.649,67

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 1ª - CREDE - MARACANAÚ
PROCESSO Nº09495142 - 0
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 07.08.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ADRIANA CYNTHIA OLIVEIRA CASTRO - Coordenador(a) da 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MARACANAÚ

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL

ENSINO: FUNDAMENTAL

TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130449819	Andre Luis Bai	62640640330	PROF CTPD 7 SEMESTRE POLIV.	T	50	4,9721	04/10/2009 a 31/01/2010	248,61
100 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 07/08/2009								
**** Perfazendo um total de 150 horas/aula ***								

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 248,61

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 11ª - CREDE - JAGUARIBE
PROCESSO Nº09122242 - 7**

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 11ª CREDE - JAGUARIBE/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 06.07.09, 22.05.09, 05.10.09, 17.03.09, 24.04.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: MARIA ELIZABETE DE ARAÚJO - Coordenador(a) da 11ª CREDE - JAGUARIBE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

11ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JAGUARIBE

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL		ENSINO: MÉDIO		TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO				
Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130773411	Cosme Wédson Bezerra Fernandes	3601672332	PROFCTPD7SEMESTRE	N	25	4,7911	01/10/2009 a 31/12/2009	119,78
55 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/07/2009								
**** Perfazendo um total de 80 horas/aula ****								
98200116415111	Cristina Clevia Pinheiro Dias	90490843387	PROFCTPD LIC PLENA	N	10	6,2341	01/10/2009 a 31/12/2009	62,34
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 22/05/2009								
**** Perfazendo um total de 110 horas/aula ****								
98200116464716	Francislene Gabriel Moura	90674138368	PROFCTPD LIC PLENA	N	70	6,2341	01/08/2009 a 31/12/2009	436,39
10 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/10/2009								
**** Perfazendo um total de 80 horas/aula ****								
98200115825715	Maria Angela da Silva	88067050325	PROFCTPD LIC PLENA	N	65	6,2341	06/05/2009 a 31/12/2009	405,22
30 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
65 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 22/05/2009								
**** Perfazendo um total de 160 horas/aula ****								
98200130300017	Maria Marcleide Bezerra Fernandes	1344747329	PROFCTPD7SEMESTRE	N	90	4,7911	05/10/2009 a 31/12/2009	431,20
40 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2009								
60 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 06/07/2009								
**** Perfazendo um total de 190 horas/aula ****								
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 5		REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 1.454,93						

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 12ª - CREDE - QUIXADÁ
PROCESSO Nº09093327 - 3**

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 17.03.09, 02.09.09, 13.10.09, 29.05.09, 15.06.09, 24.04.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA - Coordenador(a) da 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

12ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-QUIXADÁ

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL		ENSINO: MÉDIO		TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO				
Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130571711	Andrea Nógimo Rodrigues	89277260300	PROFCTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	27/10/2009 a 10/12/2009	623,41
85 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
**** Perfazendo um total de 185 horas/aula ****								
98200130859111	Deuzimar da Silva Lima	86966782300	PROFCTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	02/10/2009 a 31/10/2009	623,41
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 02/09/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130924215	Felipe Fernandes de Almeida	2587209307	PROFCTPD7SEMESTRE	M	100	4,7911	27/10/2009 a 15/01/2010	479,11
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 13/10/2009								
**** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200113940819	Gerlanio Rodrigues Damasceno	74724355387	PROFCTPD LIC PLENA	MN	75	6,2341	15/07/2009 a 11/11/2009	467,56
50 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009								
**** Perfazendo um total de 125 horas/aula ****								

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal	
98200130544412	Henrique Jorge Teles de Paiva 125 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 185 horas/aula ***	98274686349	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	60	4,7911	16/10/2009 a 14/12/2009	287,47	
98200130766814	Joelce Maria de Oliveira Lima 75 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 02/09/2009 **** Perfazendo um total de 175 horas/aula ***	96134674320	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	04/11/2009 a 15/01/2010	623,41	
98200130718216	Lenildo Oliveira da Silva 100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/05/2009 **** Perfazendo um total de 200 horas/aula ***	1585350303	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	01/11/2009 a 15/01/2010	623,41	
98200130765915	Maria Aparecida Eloi de Moraes 70 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 15/06/2009 **** Perfazendo um total de 140 horas/aula ***	76216489372	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	70	4,7911	28/09/2009 a 26/11/2009	335,38	
98200115551410	Maria Francisca da Silva Cabral 100 horas/Aulas de Contrato PRORROGAÇÃO publicado no D.O.E de 15/06/2009 **** Perfazendo um total de 200 horas/aula ***	5872146353	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	30/09/2009 a 28/11/2009	623,41	
98200130640616	Rita de Cassia Vieira de Almeida 60 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2009 **** Perfazendo um total de 90 horas/aula ***	98665782320	PROF CTPD LIC PLENA	N	30	6,2341	28/09/2009 a 26/11/2009	187,02	
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 10		REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 4.873,59							

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 12ª CREDE - QUIXADÁ
PROCESSO Nº09093329 - 0
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 16.09.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA - Coordenador(a) da 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

12ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-QUIXADÁ

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL ENSINO: FUNDAMENTAL TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal	
98200130643615	Maria Ieda Batista Lopes 110 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 16/09/2009 **** Perfazendo um total de 220 horas/aula ***	19029578300	PROF CTPD 7 SEMESTRE POLIV.	M	110	4,9721	20/10/2009 a 18/12/2009	546,93	
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1		REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 546,93							

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 14ª - CREDE - SENADOR POMPEU
PROCESSO Nº09262049 - 3
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 14ª CREDE - SENADOR POMPEU/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 17.03.09, 17.07.09, 24.04.09, 22.05.09, 03.09.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO - Coordenador(a) da 14ª CREDE - SENADOR POMPEU/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

14ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-SENADOR POMPEU

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL ENSINO: MÉDIO TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal	
98200116420719	Francisca Regina Rodrigues Lima 100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 200 horas/aula ***	2375407709	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	01/10/2009 a 31/12/2009	623,41	
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1		REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 623,41							

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL

ENSINO: MÉDIO

TIPO DE ADITIVO: REDUÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	CPF	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130133617	Ana Paula da Silva	80285198300	PROF CTPD LIC PLENA	N	10	6,2341	01/05/2009 a 31/12/2009	62,34
150 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 140 horas/aula ****								
98200116973912	CRISTIANO VIDAL PIMENTA	82083266315	PROF CTPD LIC PLENA	MT	50	6,2341	30/04/2009 a 31/12/2009	311,71
195 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 40 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 17/07/2009 **** Perfazendo um total de 185 horas/aula ****								
98200130543815	Claudio Roberio da Costa	88768678304	PROF CTPD LIC PLENA	M	50	6,2341	01/04/2009 a 31/12/2009	311,71
110 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 60 horas/aula ****								
98200114460217	Eleni Vieira	71180397304	PROF CTPD LIC PLENA	I	50	6,2341	01/07/2009 a 31/12/2009	311,71
200 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2009 **** Perfazendo um total de 150 horas/aula ****								
98200114454314	Lucia Helena Pinheiro Landim	16228618334	PROF CTPD LIC PLENA	N	25	6,2341	01/05/2009 a 31/12/2009	155,85
75 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 50 horas/aula ****								
98200114816119	Maria Edinar Almeida Peixoto	54130530372	PROF CTPD LIC PLENA	T	50	6,2341	30/04/2009 a 31/12/2009	311,71
80 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 15 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 22/05/2009 25 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 03/09/2009 **** Perfazendo um total de 70 horas/aula ****								
9820013042641X	Maria Jarina Pinheiro	581995350	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	55	4,7911	04/05/2009 a 31/12/2009	263,51
70 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 5 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 13/10/2009 100 horas/Aulas de Contrato ADITIVO - AMPLIACAO publicado no D.O.E de 11/11/2009 **** Perfazendo um total de 120 horas/aula ****								
98200114454616	Marta Roséria Pinheiro de Sá	33026017353	PROF CTPD LIC PLENA	N	25	6,2341	01/05/2009 a 31/12/2009	155,85
200 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 **** Perfazendo um total de 175 horas/aula ****								
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 8			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 1.884,39					

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE
PROCESSO Nº09481732 - 4
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 05.05.09, 06.07.09, 22.05.09, 17.03.09, 28.08.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA EDNA BELÉM GOMES - Coordenador(a) da 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JUAZEIRO DO NORTE

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL

ENSINO: MÉDIO

TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	CPF	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130662717	Cicero Ridalro Gonçalves de Melo	91071828304	PROF CTPD LIC PLENA	T	70	6,2341	19/10/2009 a 18/12/2009	436,39
70 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/05/2009 **** Perfazendo um total de 140 horas/aula ****								
98200116713317	Elmo do Nascimento Pinheiro	84559667349	PROF CTPD LIC PLENA	M	105	6,2341	05/10/2009 a 22/10/2009	654,58
95 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/05/2009 **** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								
98200130787315	Fernando Joaquim Evangelista	74052527372	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	19/10/2009 a 18/12/2009	623,41
40 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/07/2009 **** Perfazendo um total de 140 horas/aula ****								
98200130719115	Maria Auxiliadora Nogueira da Silva	83090169304	PROF CTPD LIC PLENA	M	10	6,2341	15/04/2009 a 31/12/2009	62,34
65 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 22/05/2009 **** Perfazendo um total de 75 horas/aula ****								
98200130315715	Patrícia Lira Feitosa Tavares	36101362	PROF CTPD LIC PLENA	T	60	6,2341	26/10/2009 a 25/12/2009	374,05
100 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2009 40 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/08/2009 **** Perfazendo um total de 200 horas/aula ****								

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 5

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 2.150,77

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE
PROCESSO Nº09481734 - 0
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado

de Professores, publicado no DOE de 20.03.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA EDNA BELÉM GOMES - Coordenador(a) da 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 01/11/2009

19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JUAZEIRO DO NORTE

TIPO DE TERMO: 8000 - NORMAL ENSINO: FUNDAMENTAL TIPO DE ADITIVO: AMPLIAÇÃO

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130616618	Maria Luciene Marques Silva	77483553391	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	60	6,4413	01/10/2009 a 31/01/2010	386,48
110 horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 20/03/2009 **** Perfazendo um total de 170 horas/aula ****								
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 386,48					

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 1ª CREDE - MARACANAÚ
PROCESSO Nº09495134 - 9
PRORROGAÇÃO**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 15.10.09, 02.09.09, 29.10.09, 07.08.09, 16.09.09, 05.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ADRIANA CHYNTHIA OLIVEIRA CASTRO - Coordenador(a) da 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MARACANAÚ

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO

ENSINO: MÉDIO

TIPO PROFESSOR: NORMAL

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200117024418	Ana Cynara Lopes Oliveira	49545655372	PROF CTPD LIC PLENA	N	120		09/10/2009 a 07/11/2009	723,16
22100107454112	Paulo Benevides Medeiros	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
135 horas publicado no D.O.E de 15/10/2009								
98200117012312	Claudia Mariz da Cunha	70133484300	PROF CTPD LIC PLENA		100		29/10/2009 a 26/01/2010	623,41
22100106125816	Antonia Pinto da Frota	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
100 horas publicado no D.O.E de 02/09/2009								
98200130952510	Eline Ferreira de Araujo	1826665307	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100		26/09/2009 a 31/01/2010	479,11
98200130478312	Andre Marcio Sales de Sousa	ARTIGO 4			Justificativa:	Rescisão de contrato temporário		
50 horas publicado no D.O.E de 29/10/2009								
98200130438019	João Luiz Furtado da Silva	87818647368	PROF CTPD LIC PLENA	T	75		04/10/2009 a 31/01/2010	467,56
98200116651818	Gleuber Camelo Pinho	ARTIGO 4			Justificativa:	Rescisão de contrato temporário		
125 horas publicado no D.O.E de 07/08/2009								
9820013093671X	Luciana de Sousa Ribeiro	95882774349	PROF CTPD LIC PLENA		110		04/10/2009 a 30/11/2009	685,75
Justificativa:								
100 horas publicado no D.O.E de 15/10/2009								
98200117132911	Marcilio Pereira de Oliveira	57474460378	PROF CTPD LIC PLENA	M	175		05/10/2009 a 03/12/2009	1090,97
22100107976313	Raimundo Rodrigues Nobrega	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
175 horas publicado no D.O.E de 16/09/2009								
98200130914910	Maria Janaína de Sousa Ferreira	64242293372	PROF CTPD LIC PLENA	M	200		02/10/2009 a 30/11/2009	1246,82
22100115970111	Maria Julia Ribeiro Cordeiro	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
200 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009								
98200114633316	Paulo Henrique Torres Belo	52495728472	PROF CTPD LIC PLENA	N	5		05/10/2009 a 31/01/2010	31,17
999		ARTIGO 4			Justificativa:	Ausência de profissional		
25 horas publicado no D.O.E de 16/09/2009								
9820011460071X	Regina da Silva Moreira	65003543387	PROF CTPD LIC PLENA		100		29/10/2009 a 26/01/2010	623,41
22100106125816	Antonia Pinto da Frota	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
100 horas publicado no D.O.E de 02/09/2009								
98200130937317	Ritemar de Castro Teixeira	1485858330	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	75		02/10/2009 a 31/10/2009	347,35
22100113953015	Jose Ferreira Filho	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
75 horas publicado no D.O.E de 15/10/2009								
98200130937015	Rosângela Araujo de Oliveira	1474841384	PROF CTPD LIC PLENA	T	75		10/10/2009 a 11/11/2009	451,97
2210011230031X	Polliana de Souza Leao	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
75 horas publicado no D.O.E de 15/10/2009								

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 11

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 6.770,68

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 1ª - CREDE - MARACANAÚ
PROCESSO Nº09495144 - 6
PRORROGAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 29.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ADRIANA CHYNTHIA OLIVEIRA CASTRO - Coordenador(a) da 1ª CREDE - MARACANAÚ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
 COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
 Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MARACANAÚ

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO
 TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: FUNDAMENTAL

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130937414	Francisca Andrea Dias de Abreu	48536300310	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110		02/10/2009 a 31/01/2010	708,54
22100107571917	Maria Angelita Nunes Moreira	ARTIGO 4 110 horas publicado no D.O.E de 29/10/2009			Justificativa:	Afastamento para aposentadoria		
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 708,54					

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 11ª - CREDE - JAGUARIBE
PROCESSO Nº09122238 - 9
PRORROGAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 11ª CREDE - JAGUARIBE/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 05.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: MARIA ELIZABETE DE ARAÚJO - Coordenador(a) da 11ª CREDE - JAGUARIBE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
 COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
 Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

11ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JAGUARIBE

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO
 TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: MÉDIO

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130651219	Erika Maria Moreira Bessa	663912377	PROF CTPD LIC PLENA	T	125		13/08/2009 a 11/10/2009	779,26
2210011616481X	Domingos Sávio da Silva	ARTIGO 4 125 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200116218413	Jackson Barbosa Gama	93812876353	PROF CTPD LIC PLENA	T	50		02/10/2009 a 01/12/2009	311,71
22100111922414	Alex Ney Diogenes Almeida	ARTIGO 4 50 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 2			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 1.090,97					

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 12ª - CREDE - QUIXADÁ
PROCESSO Nº09093325 - 7
PRORROGAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 28.10.09, 02.09.09, 16.09.09, 13.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses

constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA - Coordenador(a) da 12ª CREDE - QUIXADÁ/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000
PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

12ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-QUIXADÁ

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO
TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: MÉDIO

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200113929718 22100108998914	Antonia Cristina Marques de Sousa Francisco Edvardo Freitas de Sousa	25842056372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	120		25/09/2009 a 08/11/2009	748,09
		120 horas publicado no D.O.E de 28/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
9820013017321X 22100108840512	Antonia Fabiola Bezerra Lopes Francisca Iranilda Rodrigues Ramos	78512220368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100		02/10/2009 a 31/10/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 28/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130654412 22100103681319	Carlos Alberto Correia Lima Júnior Areuda Maria Lopes	81682735320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100		02/10/2009 a 30/11/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 02/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130654218 22100112143311	Daniel Paiva Mendes Claudianne Maria Pinheiro Borges	181758300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100		29/09/2009 a 27/11/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 16/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130924517 22100109095314	Daniele Correia Sampaio Francisca de Fatima Damasceno Lima	2583279360 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	100		25/10/2009 a 23/11/2009	479,11
		100 horas publicado no D.O.E de 28/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200113939217 22100112144415	Evanginaldo Silva Saldanha Gustavo Fernandes Sampaio	31659098300 APROVADO NA SELEÇÃO 2006	PROF CTPD LIC PLENA	N T	200		18/09/2009 a 16/11/2009	1246,82
		200 horas publicado no D.O.E de 02/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130924614 22100103439410	Georzito Ferreira Inácio Agostinho Alves de Amorim Neto	91698910363 APROVADO NA SELEÇÃO 2006	PROF CTPD LIC PLENA	N T	200		18/10/2009 a 16/12/2009	1246,82
		75 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130654811 22100108998914	Katiana Alves de Sousa Francisco Edvardo Freitas de Sousa	75445832368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M N	80		25/09/2009 a 08/11/2009	498,73
		80 horas publicado no D.O.E de 28/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130825314 22100109039716	Leila Mara Brito de Souza Maria Ione Fernandes Paz	93564376372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100		20/09/2009 a 19/10/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200115549718 22100109419314	Lilia Marcia Duarte Costa Vera Lucia Ferreira Cavalcante	35724803372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	50		02/10/2009 a 30/11/2009	311,71
		50 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200117076612 22100108999112	Manuela Pinheiro de Lima Graca Maria Oliveira de Freitas	64411214334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100		30/09/2009 a 28/11/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130527410 22100109419314	Mara Natalia Fernandes Silva Vera Lucia Ferreira Cavalcante	63531291300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	50		02/10/2009 a 30/11/2009	311,71
		50 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130655117 22100109419314	Mayama Dias de Lima Vera Lucia Ferreira Cavalcante	1395224331 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	100		02/10/2009 a 30/11/2009	479,11
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130825519 22100109039716	Samara Kelly Almeida Gondim Maria Ione Fernandes Paz	66958156315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100		20/09/2009 a 19/10/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130644018 22100107155115	Viviane da Silva Sousa Antonia Liduina Xavier Lima	89611209304 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100		12/10/2009 a 10/12/2009	623,41
		100 horas publicado no D.O.E de 02/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 15		REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 9.685,97						

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 18ª CREDE - CRATO
PROCESSO Nº08637437 - 0
PRORROGAÇÃO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO -CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 18ª CREDE - CRATO/CE. - CONTRATADA: Os **PROFESSORES** em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 13.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos** constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Coordenador(a) da 18ª CREDE - CRATO/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 06/11/2009

18ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-CRATO

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO

ENSINO: MÉDIO

TIPO PROFESSOR: NORMAL

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200116677116 22100103873811	Francisca Alves Torres Antonia Ladislau de Sousa	19559909304 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	02/10/2009 a 01/11/2009	623,41	
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130414616 22100115264519	Lucia Helena Correia de Andrade Leda Vania Pontes	91703859391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	15/10/2009 a 28/11/2009	623,41	
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130925513 22100115872217	Rejane Carvalho Nobrega PAULO RUBENS OLIVEIRA SILVA	1437438300 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE		200	25/09/2009 a 08/11/2009	958,22	
		200 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
9820011631661X 22100115264519	Salvanir Ferreira dos Santos Leda Vania Pontes	22327819334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	15/10/2009 a 28/11/2009	623,41	
		100 horas publicado no D.O.E de 13/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 4			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 2.828,45					

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 19ª - CREDE - JUAZEIRO DO NORTE
PROCESSO Nº09481736 - 7
PRORROGAÇÃO**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 16.10.09, 22.09.09, 05.10.09, 27.09.09, 09.09.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA EDNA BELÉM GOMES - Coordenador(a) da 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JUAZEIRO DO NORTE

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO

ENSINO: MÉDIO

TIPO PROFESSOR: NORMAL

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200115620218 22100105579511	Adairton de Sousa Lira Cicero de Tarso Dantas	78503434334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	90	04/10/2009 a 03/11/2009	561,07	
		90 horas publicado no D.O.E de 16/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
9820013061741X 98200115043016	Ana Paula Alves da Silva Josane Cassia Magalhães Medeiros	99088738300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	20/09/2009 a 20/10/2009	623,41	
		100 horas publicado no D.O.E de 22/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130909410 98200115043016	Damiana dos Santos de Abrantes Josane Cassia Magalhães Medeiros	83703020334 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	T	100	20/09/2009 a 20/10/2009	479,11	
		100 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130720016 22100103491110	Francizete Correia Amaro da Silva Maria Aparecida dos Santos	89178726387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	23/10/2009 a 18/12/2009	623,41	
		100 horas publicado no D.O.E de 16/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
9820013088521X 999	Ines Pimenta de Oliveira	62984381300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	130	02/10/2009 a 31/01/2010	810,43	
		200 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009			Justificativa:	Reordenamento de rede		
98200130885414 98200114189815	Iza Silva Campos Romão José Das Neves Izido	469115378 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	125	07/10/2009 a 06/11/2009	598,89	
		125 horas publicado no D.O.E de 22/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130721519 22100112211112	Mariana Carneiro de Oliveira Cicera Ferreira Silva	1426738382 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	90	05/10/2009 a 05/12/2009	561,07	
		90 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130942019 22100112083017	Poliane Ribeiro de Macedo Maria Lucia Bezerra Lopes Feitosa	2261076398 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	75	22/10/2009 a 20/11/2009	467,56	
		75 horas publicado no D.O.E de 16/10/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130787714 22100109081712	Sergio Pereira de Sousa Maria de Lourdes Fernandes Costa	1289575304 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	40	27/10/2009 a 25/12/2009	249,36	
		40 horas publicado no D.O.E de 22/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130885015 22100112098715	Suzana Glauca Ferreira Maria Silva dos Santos	2248435320 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	200	03/09/2009 a 29/11/2009	958,22	
		200 horas publicado no D.O.E de 09/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130849612 22100102332213	Tarcianne de Oliveira Bizerra Luiza de Marilac Oliveira Monteiro	1052430350 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	75	06/10/2009 a 04/12/2009	359,33	
		75 horas publicado no D.O.E de 03/09/2009			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		

Matrícula	Nome Servidor	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130849515	Tiberio Cesar Cardoso Elpidio	69519293353	PROF CTPD LIC PLENA	M	50		06/10/2009 a 04/12/2009	311,71
22100102332213	Luiza de Marillac Oliveira Monteiro	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
98200130427319	Wendson Bezerra Leite	315788383	PROF CTPD LIC PLENA	N	110		05/10/2009 a 05/12/2009	685,75
22100112211112	Cícera Ferreira Silva	ARTIGO 4			Justificativa:	Licença para tratamento de saúde		
		110 horas publicado no D.O.E de 05/10/2009						
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 13			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 7.289,32					

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - 19ª - CREDE - JUAZEIRO DO NORTE
PROCESSO Nº09481742 - 1
PRORROGAÇÃO**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE - CONTRATADA: Os **PROFESSORES**, em relação anexa, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicados no DOE de 16.10.09 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000. - FORO: Fortaleza/CE. - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo** dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo. - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA EDNA BELÉM GOMES - Coordenador(a) da 19ª CREDE - JUAZEIRO DO NORTE/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 03/11/2009

19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-JUAZEIRO DO NORTE

TIPO DE TERMO: PRORROGAÇÃO
TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: FUNDAMENTAL

Matrícula	Professor Tempo Determinado	C.P.F.	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130848918	Poliane Ribeiro de Macedo	2261076398	PROF CTPD LIC PLENA	N	110		23/10/2009 a 22/11/2009	708,54
22100112083017	Maria Lucia Bezerra Lopes Feitosa	ARTIGO 4	Justificativa: Licença para tratamento de saúde					
		110 horas publicado no D.O.E de 16/10/2009						
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 708,54					

*** **

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº071/2009/PROC.S Nº08559632-9/
09195169-0**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, Secretária da Educação, doravante denominada simplesmente SEDUC e o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, representado por seu (sua) Prefeito(a) MARILENE CAMPELO NOGUEIRA, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ELIENE LEITE ARAÚJO, resolvem firmar o presente Convênio. OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade **complementar o recurso financeiro** repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº014/2009, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº12.452, de 06/06/1995, DOE 27/06/1995, e a Lei nº14.025, de 17/12/2007, DOE 19/12/07, a Lei nº14.156 de 01/07/08, DOE 01/07/08 e o Decreto 29.239, de 17/03/08, DOE 18/03/08, e em conformidade com a Lei nº8.666/93, modificada pela Lei nº9.648/98 e a Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01 de 27 de janeiro de 2005, DOE 31/01/05, mediante as condições e cláusulas seguintes: FORO: Fortaleza - CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2009 VALOR: O valor global do Convênio complementar será de R\$57.740,32 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), arcando a SEDUC com R\$54.472,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), e a Prefeitura com R\$3.268,32 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), a título de contrapartida. A SEDUC repassará o recurso financeiro em parcela única, conforme Plano de Trabalho em anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4377 22100022.12.361.058.20754.06.33403900.07.0 4366 22100022.12.362.058.20756.06.33403900.07.0 DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2009 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA

COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, MARILENE CAMPELO NOGUEIRA - PREFEITA MUNICIPAL, ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO - PRESIDENTE DA APRECE. TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 10 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DÉCIMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº010/2006/
PROCS. 08640337-0/09163097-5**

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº010/2006. Celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO e o **MUNICÍPIO DE JUCÁS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ HELÂNIO DE OLIVEIRA FACUNDO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de nº010/2006, publicado no D.O.E de 05.06.2006, de acordo com justificativa exarada nos respectivos Processos nº08640337-0, 09163097-5, datados em 07.08.2009, 08.09.2009, regulamentados no art.57, §1º, inciso V, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as condições seguintes: II - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do convênio, que tem por objetivo desenvolver o projeto de ampliação em escolas municipais, no Município de JUCÁS, de acordo com o plano de trabalho e orçamento com as especificações em anexo ao convênio original. CLÁUSULA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de outubro de 2009 até 21 de abril 2010. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio original e seus aditivos. IV - DATA E ASSINANTES: 22 de outubro de 2009. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação, JOSÉ HELÂNIO DE OLIVEIRA FACUNDO - Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 11 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **